



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Responsável pela Demanda:
REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA CAETANO

1. OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017. COM OBJETO ESPECÍFICO DE “O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJO A ASSOCIAÇÃO É MANTENEDORA.”

Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação busca promover e garantir a melhoria de atendimento especializado aos alunos da APAE, visando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.

2. Descrições e quantidades

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SUBVENÇÃO MUNICIPAL DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES	MÊS	12

3. Observações gerais

3.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 MESES.

3.2. Local e horário da Entrega/Execução:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

3.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

3.4. Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento.

3.5. O objeto solicitado não consiste em características de luxo.

3.6. O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos ou máquinas? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota que irá ser atendida pelo objeto)

NÃO

3.7. Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/2024, Art. 74

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail = altoparaíso@pref.pr.gov.br

002

Alto Paraíso-PR., 28 de Agosto de 2024.

Regiane Ap^{ta} G. de Oliveira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA CAETANO



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua José Natal Breda, 974 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (41) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com Com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 417 de 18/10/2011 - SEED/DEEN

003

Ofício n.º 040/2024

Assunto: Solicitar Termo de Fomento/Colaboração

Prezado Senhor Prefeito:

Tem o presente à finalidade especial de solicitar junto a Vossa Excelência a formalização do Termo Fomento/Colaboração, junto à entidade **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, tendo em vista a necessidade da entidade em cumprir com suas obrigações juntos aos seus fornecedores, para um bom desempenho dos objetivos firmado no plano de trabalho, pois sem esse recurso fica impossível cumprir as metas, segue documentos em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitando o ensejo para elevarmos votos de estima e apreço.

Alto Paraíso – PR, 09 de Agosto de 2024.



ILDA DE BRITO MATOS
CPF/MF: 027.814.209.56
Representante Legal da Entidade

Excelentíssimo Senhor
DECIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal
Alto Paraíso- Pr.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua José Natal Bardela, 974 - Fone/Fax (44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

004

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE			CNPJ 07.393.772/0001-80	
Endereço do Órgão / Entidade RUA JOSÉ NATAL BARDELA, Nº 974				
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1090
Conta Corrente 9.770-5	Banco Brasil	Agência 2119-9	Praça de Pagamento Icaraima	
Nome do Responsável DA DE BRITO MATOS			CPF 027.814.209-56	
CI/Órgão Exp. 7.180.604-9 - SSP/PR		Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Residencial RUA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nº 980			CEP 87.528-000	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	set/24	ago/25
Identificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.		
Público Altingido (Quantitativo) 39 (trinta e Nove) alunos.		
Identificação das Metas e Atividades/Projetos Promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos com multiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na modalidade especial, atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.		
Forma de Execução e Cumprimento das Metas Ofertar um atendimento de qualidade as necessidades educacionais especiais das crianças, jovens e adultos com diferentes níveis de dependências através de projetos e atividades que visam desenvolver suas potencialidades, ampliando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.		
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas Através de acompanhamento e emissão de relatórios realizados pelos docentes descrevendo o desenvolvimento intelectual e social, motricidade e autonomia entre outros.		

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua José Natal Bardela, 974 - (0XX44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Repasse do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
set/24	6.000,00
out/24	6.000,00
nov/24	6.000,00
dez/24	6.000,00
jan/25	6.000,00
fev/25	6.000,00
mar/25	6.000,00
abr/25	6.000,00
mai/25	6.000,00
jun/25	7.000,00
jul/25	7.000,00
ago/25	7.000,00
TOTAL	74.000,00

Natureza da Despesa - Concedente

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Manutenção e Conservação de Veículos	2.000,00
2	Material para Manutenção de Veículos	3.000,00
3	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.000,00
4	Material para Manutenção de Bens Imóveis	3.500,00
5	Material de Expediente	5.200,00
7	Material de Limpeza e Prod. de Higienização	3.000,00
8	Gás e Outros Materiais Engarrafados	1.500,00
9	Gêneros Alimentícios	16.000,00
10	Serviços de Água e Esgoto	4.000,00
11	Serviços de Energia Elétrica	9.000,00
12	Serviços de Telecomunicações	2.300,00
13	Manutenção Cons. de Equip. de Proc. de Dados	1.000,00
15	Seguro de Veículos	6.000,00
16	Despesas de Teleprocessamento (Internet)	2.000,00
17	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	10.000,00
18	Equipamento de Proteção e Segurança	1.000,00
19	Material de Processamento de Dados	1.500,00
TOTAL GERAL		74.000,00

Pede Deferimento:

Data: 04/07/2024

ILDA DE BRITO MATOS
Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção e Processo de Inexigibilidade

Data: 04/07/2024

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO



APAE

Alto Paraiso - PR

2024

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bardela, 974 – Fone/Fax: (44) 3664-1090
CEP: 87520-000 - ALTO PARAISO - PARANÁ
E-mail: altoparaiso@apaepr.org.br
CNPJ: 07.368.772/0001-80

Homologação Federação Nacional das Apaes nº 1437 de 11/04/2005
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 032 de 03/06/2005
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 15/90/2006
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



007

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraiso

Mantenedora da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

CNPJ: 07.368.772/0001-80

Endereço: Rua José Natal Bardela, 974

Cidade/UF: Alto Paraiso / Paraná

Telefone: (44) 3664-1090

a) FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Apae de Alto Paraiso é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua José Natal Bardela, nº 974, bairro Centro, e foro no município de Alto Paraiso, estado do Paraná.

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração a vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Nair da Bardeia, 974 - Jd. São Paulo - Fone: (41) 3664 1040

CNPJ 07528400 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

E-mail: altoparaiso@apae.org.br

CNPJ 07593772/0001-90

Pessoa Física: Federação Nacional das Apeaes nº 1937 de 13/06/2005

Unidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/08/2005

Unidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 21010.002406/2006-16 de 14/12/2006



008

direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de **educação especial** às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da **saúde**, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla

b) OBJETIVO

I- **GERAL:** Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária, apoiando os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, respeitando as particularidades de suas etapas evolutivas, acompanhamento e monitoramento dos serviços de saúde, promovendo o resgate do vínculo familiar, comunitário e social das famílias do município de Alto Paraiso que possuem em sua composição portadores de Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Deficiência neuromotora associada à deficiência intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

II- ESPECÍFICOS:

- Apoiar o processo de desenvolvimento e aprendizagem do educando, respeitando as particularidades de suas etapas evolutivas.

- Encorajar, estimular e valorizar o educando, interagindo afetivamente, favorecendo sua autoestima e autonomia, reconhecendo suas conquistas e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Nilton Brito, 974 - Fone/Fax: (44) 3664 1090

CEP: 87520-000 - ALTO PARAISO - PARANÁ

E-mail: altoparaiso@apaepn.org.br

CNPJ nº 04.93.772/0001-90

Filiada Federação Nacional das APAEs nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº T1010.002476/2006-16 de 14/12/2006



009

realizações.

- Dar continuidade ao processo educacional com diferentes atividades acadêmicas e organização de instruções das diferentes formas de aprimoramento ocupacional.

- Proporcionar condições de vivenciar e experienciar situações que ofereçam bem estar físico, mental e ocupacional, possibilitando realização pessoal, exercício da cidadania e o desenvolvimento da autonomia e independência.

- Desafiar a criança a participar, descobrir e criar.

- Promover os níveis de letramento dos sujeitos, possibilitando o aprimoramento da sua competência para uso do discurso (oralidade, leitura e escrita) em práticas sociais que a envolvem.

- Estruturar o pensamento e o desenvolvimento do raciocínio lógico, com os conhecimentos e experiências de contar, comparar e operar sobre quantidades podendo ser efetivada mediante diferentes registros.

- Possibilitar o aprendizado dos conceitos científicos escolares capazes de inserir os estudantes no debate social a respeito de ciência e tecnologia e suas implicações.

- Contribuir para a formação de um cidadão crítico e político, destaque para uma postura metodológica que parta da realidade do aluno, para que levando-o a espaços e tempos mais distantes desenvolva uma postura observadora, fazendo uso de fontes para o estudo da História.

- Desenvolver o raciocínio geográfico e da formação da consciência corporal sistematizando o conhecimento ampliando a possibilidade de enfrentamento das mais variadas questões da sociedade brasileira.

- Flexibilizar e integrar as linguagens expressivas: artes plásticas, música, dança e teatro com as áreas que estruturam o cognitivo no desenvolvimento da percepção, imaginação, raciocínio criativo e sensibilidade, tornando o aluno agente desafiador e incentivador das aprendizagens, nos processos interdisciplinares, utilizando-se de recursos e referências verbais e não verbais, através do fazer artístico.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bardeia, 97A – Fone/Fax (44) 3664-1090
CEP-87528-000- ALTO PARAÍSO – PARANÁ
E-mail: adoparaiso@apaepr.org.br
CNPJ 07.393/772-0001-00
Filiação a Federação Nacional das Apaes nº 1947 de 13/06/2005
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 022 de 03/06/2005
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 12192/2006
Registro na CNAS nº 71010.002478/2006-14 de 14/12/2006



- Proporcionar ao aluno o conhecimento, a sistematização, a reflexão e a ressignificação das práticas de movimentação do seu corpo
- Socializar e construir conhecimentos acerca das diferentes manifestações do sagrado, a fim de estabelecer elementos que permitam ao aluno compreender as diferentes culturas, modos de vida e diversas formas de viver o contexto religioso,
- Adotar procedimentos alternativos (Comunicação Alternativa) de ensino e aprendizagem, diferentemente conforme a especificidade dos alunos;
- Adotar seu próprio desempenho como referência para avaliações,
- Enfatizar a convivência familiar e comunitária,
- Orientar a família sobre educação dos filhos pequenos, adolescentes e adultos e envelhecimento dos pais,
- Possibilitar através de palestras condições melhores para que as famílias melhorem a qualidade de vida com: boa alimentação; higiene pessoal e domiciliar
- Orientar para que atinjam cada vez mais a independência financeira,
- Inserir a Pessoa Portadora de Deficiência na comunidade, através de ações comunitárias,
- Elevar a autoestima da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Deficiência neuromotora Associada à deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

c) ORIGEM DOS RECURSOS:

Para consecução dos seus fins a APAE de Alto Paraiso conta com os recursos advindos de:

- **Subvenção Municipal, TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023**, de recursos financeiros à Instituição, sendo repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Educação à entidade no valor mensal de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com vigência de 15/09/2023 a 14/09/2024
- **SUS**: Contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação direta de realização de serviços no atendimento aos beneficiários do SUS, em

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bardele, 974 - Fone/Fax: (41) 3668.1000
CEP: 87520-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ
E-mail: altoparaiso@apaepi.org.br
CNPJ: 07.393.772/0001-80

Afiliação: Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.193/2006
Registro na CNAS nº 71018/002476/2006-16 de 14/12/2006



011

serviços de reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados pela associação, com recursos recebidos via Prefeitura Municipal, através do Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666, no valor de R\$ 11.450,16 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) mensais.

Captação de recursos do Programa Nota Paraná, a qual não se tem um valor fixo, depende da doação de notas a serem cadastradas e sorteios mensais.

- **Conta Recurso Próprio** da Instituição, onde os valores em conta são utilizados com despesas que os outros recursos não abrangem ou eventuais necessidades da entidade.

- **Recurso PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola (FNDE)**: Valor de 2 parcelas depositadas pelo FNDE em conta destinada para o recurso. Sendo uma parcela para custeio e outra para investimento.

- **Projetos e Promoções**: Os Projetos e Promoções não se tem um valor fixo, depende do desenvolvimento de projetos e aprovação dos mesmos e das promoções desenvolvidas durante o ano letivo.

d) INFRAESTRUTURA:

Atualmente, a Escola Fátima da Silva funciona em um prédio cedido pela prefeitura municipal, sendo dois terrenos contendo 900 m², área coberta frontal de 53,74 m², área coberta e lavanderia ampla aos fundos com 51,12 m², garagem coberta com 57,66m², para os diversos serviços prestados nas áreas da Assistência Social, educação e saúde.

Infraestrutura	Quantidade
Salas de aula 84,39 m²	5
Sala Equipe Multiprofissional (8,10 m² (Psicóloga, Fonoaudióloga e Terapeuta Ocupacional)	1
Sala de Fisioterapia 44,65 m²	1

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Nivaldo Bortoloti, 974 - Fone/Fax (41) 3664 1090

CEP: 87528-000 - ALTO PARAISSO - PARANÁ

E-mail: altoparaisso@apaepr.org.br

CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada à Federação Nacional das Apaes nº 3037 de 13/06/2005

Unidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Instituição Pública Estadual - Lei nº 15193/2004

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



012

Sala Assistente Social 6,61 m²	1
Sala dos Professores 16,38 m²	1
Sala de Secretaria e Direção 12,04 m²	1
Banheiros alunos: (1 masculino: 7,00m², 1 feminino: 3,44m², 1 acessibilidade: 7,04m² e 1 sala infantil: 7,04m²)	4
Banheiros Funcionários 2,10m²	1
Cozinha 31,44 m²	1
Almoxarifado 7,80 m²	2
Refeitório 33,86 m²	1

Na área externa, o pátio é amplo com cobertura no seu entorno. Não temos quadra esportiva, para a prática esportiva, quando necessário temos o apoio da direção do Colégio Estadual que, gentilmente disponibiliza o espaço para a realização destas atividades ou o espaço do Campo Municipal que fica próximo.

e) ESTRUTURA FÍSICA/ BENS PERMANENTES E DE CONSUMO:

Bens Permanentes	Quantidade
Ventilador	2
Armário em aço	12
Arquivo em aço	3
Impressora	4
Air condicionado	8
Smart tv 32 polegadas	4
Escritinha	5
Projeto Data Show	2
Freezer 404 litros	1
Lavadora de Roupas 12kgs	1

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bardela, 974 - Fone/Fax: (41) 3664 1090

CEP: 87528-000 - ALTO PARAISO - PARANÁ

E-mail: altoparaiso@apoiepr.org.br

CNPJ 07.393.773/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2004

Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



013

Notebook	1
Computadores	5
Bebedouro	1
Geladeira	2
Cadeira e cadeira infantil	4
Cadeira infantil 4 lugares	2
Cortina de ar	2
Forno	1
Mesa inox	1
	1
Plastificadora poliseladora	1
Fragmentadora de papel	3
Prateleira de Aço	3
Mesa Refeitório	1
Mesa Reunião	4
Cadeira Secretaria	1
Liquidificador	1
Microondas	1
Forno elétrico	1
Caixa de Som amplificadora	1
Fogão Industrial	1

Dentre os bens de Consumo temos: 1 (um) Gravador de voz portátil, 2 (dois) Câmera fotográfica, 1 (uma) Balança Pediátrica, 1 (uma) Piscina de bolinha, 1 (uma) Cama elástica, 2 (dois) Microfone, 1 (uma) Balança de pé, 8 (oito) câmeras.

Quanto ao mobiliário adquirido com o recurso FIA temos: Armário de aço com 2 portas, Arquivo de aço com 06 gavetas, Escribaninha, Dóia

Instrumentos musicais: 4 (quatro) Violão, 4 (quatro) Pandeiro, 1 (uma) Bateria, 4 (quatro) Teclado, 20 (vinte) Flauta doce (cinco), 4 (quatro) Triângulo, 4 (quatro) Chocalho, 2 (dois) Tambor médio, 5 (cinco) Gaita de boca, 2 (duas) Mini conga, 01 8.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bardeia, 974 – Fone/Fax: (41) 3664-1090
CEP: 87528-060 – ALTO PARAÍSO – PARANÁ
Email: altoparaíso@apae.org.br
CNPJ: 07.593.773/0003-00
Filial da Federação Nacional dos Apae's nº 1937 de 13/06/2005
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 022 de 03/06/2005
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 35.193/2006
Registro no CNAS nº 710.10.002476/2006-16 de 14/12/2006



014

(um) Xilofone.), que foram adquiridos através do projeto FIA, e através do projeto da Procuradoria do Trabalho de Umuarama, foram adquiridos 1 (uma) máquina de costura reta, 01 (um) ferro elétrico, 01 (um) microondas, 01 (um) armário de aço para a cozinha, 02 (dois) Ferros de passar roupa.

Quanto aos materiais de consumo adquiridos com o Projeto FIA: Blocos lógicos, Material dourado, Colchonete, Pilates, Jogo de dama, Jogo de dominó, Jogo pega-varetas, Jogo de peteca, Jogo de trilha/damas, Jogo de xadrez, Kit de encaixe e desencaixe, Caixa Tátil, Bola, Tafame, Tapete de Números Encaixados, Jogo da memória de texturas, Blocos lógicos, Disco de fração, Sólidos Geométricos, Sorobã, Aranha mola, Jogo de Tabuleiro, Percepção Visual, Jogo forme palavras, Lanterna para exames de garganta, Régua para medida de altura, Globo terrestre (Planetaário), Centopeia, Rebolo reto, Capa para violão, Escada para o Divã e Capa para Teclado

Recebemos do Governo do Estado do Paraná: liquidificador industrial, picador de legumes e frutas manual, além de talheres, pratos, canecos de alumínio.

II IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

I- UNIDADE DE EDUCAÇÃO/ESCOLA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1- **Público Alvo:** Crianças, jovens e adultos e idosos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências e Deficiência neuromotora associada à deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

2- **Capacidade de atendimento:** 40 alunos

3- **Recurso financeiro utilizado:**

No Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, são realizados os pagamentos com as seguintes despesas: Combustível e lubrificantes, automotivos, Despesas de teleprocessamento (internet), Gás e outros materiais

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: José Natal Bardele, 973 - Fim/Fim (44) 3664-1050

CEP: 87525-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

E-mail: aluoparaiso@apae.org.br

CNPJ 07.593.772/0001-00

Ptidade a Federação Nacional dos Apais nº 1937 de 13/06/2005

Ordalada Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2003

Ordalada Pública Estadual - Lei nº 15.093/2006

Registro em CNAS nº 71410-002476/2006-18 de 14/12/2006



015

engarrafados; Gêneros alimentícios; Manutenção consumo de Equipamentos de Processamento de dados; Manutenção e conservação de veículos; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Material de expediente; Material de limpeza e produtos de higienização; Material de sinalização visual e afins; Material Educativo e Esportivo; Material para manutenção de Bens Imóveis; Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis; Material para Manutenção de veículo; Seguro de veículo; Serviço de Água e Esgoto; Serviços de Energia Elétrica; Serviços de telecomunicações; Material de Processamento de dados; Equipamento de Proteção e segurança.

SUS. Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, com a Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação direta de realização de serviços no atendimento aos beneficiários do SUS, em serviços de reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Assistente Social, Neurologia e Psiquiatria e Psicologia, contratados pela associação, com recursos recebidos via Prefeitura Municipal.

Com o **Plano de Aplicação da SEED:** Vencimentos e salários; FGTS; Contribuições Previdenciárias – INSS; 13ª Salário; Contribuição para o PIS/PASEP; Indenizações e restituições trabalhistas; Gêneros de alimentação; Material de expediente; Material Elétrico e Eletrônico; Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis; Material para Manutenção de Bens e Imóveis; Combustível e Lubrificante Automotivo; Material de limpeza e produtos de higienização; Aparelhos e Utensílios Domésticos; Serviços de Energia Elétrica; Serviços de Água e Esgoto; Material educativo e esportivo; Material de Processamento de dados; Máquina utensílios e equipamentos diversos; Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; mobiliário em geral; Gás e outros Materiais Engarrafados.

Programa nota Paraná, Projetos e Promoções. Onde não se tem um valor fixo, depende do desenvolvimento de projetos e aprovação dos mesmos, promoções desenvolvidas durante o ano e lançamentos de notas fiscais no site nota Paraná. O Recurso do Nota Paraná é utilizado semestralmente.

- **Conta Recurso Próprio** da instituição, onde os valores em conta são

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: José Natal Miranda, 97A - Fone/Fax: (41) 3564-1090
 CEP: 81520-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
 E-mail: alparan@apaepr.org.br
 CNPJ: 07.342.772/0001-80

Fundada na Federação Nacional das Apaes nº 1437 de 13/06/2005
 Unidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
 Unidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006
 Registro no CNAS nº 71010002476/2006-10 de 14/12/2006



016

utilizados com despesas que os outros recursos não abrangem ou eventuais necessidades da entidade.

4- Recursos Humanos:

NOME	FUNÇÃO / VÍNCULO
Luzinete Castro de Passos Dias	Diretora SEED/QPM
Josivania Silva Gole da Souza	Secretária SEED/ Convênio
Vanira Maria Garcia Rosa	Pedagoga SEED / Convênio
Irada Beatriz Lucena	Prof. Ed. Fis. SEED / Convênio
José Carmo dos Reis	Prof.ª Arte SEED / Convênio
Ivanilda Aparecida da Silva	Prof. Regente I - Eja Ocupacional SEED / Convênio
Maristela Rodrigues dos Santos Tinti	Prof. Regente I - EJA's Ocupac. SEED / Convênio
Alexandra Carvalho Tavares	Prof. Regente I - Educ. Infantil - APQIO SEED/Conv
Regina de Oliveira Casarão	Prof. Regente II - Eja Ocupacional e Infantil SEED/Conv
Andréia França da Silva	Prof. Regente I- EJA Func. - SEED/Conv.
Marcilene Oliveira da Silva	Professora Regente II Ensino Fundamental e Infantil - SEED/Conv
Silvana Oliveira da Silva	Aux. Operacional - Fem. SEED/Conv
Dairani Aparecida Marioli Palhares	Aux. Operacional - Fem. SEED/Conv
Katiele da Silva Souza	Agente de Apoio I - Limpeza - SEED/Conv
Benedita Leme da Silva	Prof. Regente I - Educ. Infantil - SEED/Conv

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Av. José Maria Bandeira, 974 - Fone/Fax: (41) 3664 1090
CEP: 87520-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ
E-mail: altoparaiso@apaepr.org.br
CNPJ 07.393.772/0001-00

Filiada à Federação Nacional das Apaes nº 1930 de 13/06/2003
Unidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2003
Unidade Pública Estadual - Lei nº 35493/2006
Registro no CNAS nº 71010.002876/2006-1h de 14/12/2006



017

Edson dos Santos de Oliveira	Assistente Administrativo, SEED/Conv
Idaci da Silva Zani	Ag. de Apoio I - Merendeira-SEED/Conv

5- Abrangência Territorial:

Pessoas com Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista e Múltiplas Deficiências, com comprometimentos cognitivos, cuja aprendizagem depende de estratégias de ensino diferenciadas e flexibilidade temporal, do município de Alto Paraiso.

6- Demonstração da forma de como a entidade fomenta, incentiva, qualifica a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é mantenedora da Escola Fátima da Silva, a qual acolhe os estudantes, ofertando aos mesmos a Educação Básica, que compreenda Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade Educação Especial, com deficiência intelectual e múltipla quando necessitam de apoio intensivo e atendimento educacional especializado na escola.

A escola se constitui em um espaço privilegiado de constante construção e reconstrução do saber, bem como, de revisão do trabalho dos professores a cada ano, que utilizam atividades funcionais, encaminhamentos metodológicos e avaliação diferenciada. Todos os profissionais da Escola Fátima da Silva são comprometidos com o trabalho da instituição escolar, com olhar diferenciado para a modalidade educação especial. Assim, os profissionais têm consciência dos desafios e procuram da melhor forma, trabalhar ludicamente, fazendo com que o educando seja atendido em suas necessidades.

Objetiva promover a formação social das pessoas com deficiência, como ser humano com direitos iguais, construindo a cidadania socializando os saberes,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Nival Bardele, 974 - Fone/Fax: (44) 3604 1010
CNPJ: 07520-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ
E-mail: altoparaiso@apaepr.org.br
CNPJ: 07.393.772/0001-00

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006
Registro no CNAS nº 71010.003476/2006-16 de 16/12/2006



018

científicos, tecnológicos e filosóficos, de atendimento especializado nas diferentes áreas, respeitando suas potencialidades, articulando ações conjuntas com diferentes segmentos da sociedade, para garantir vida digna às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

A Escola tem por missão implementar ações que orientem o trabalho pedagógico realizado. Consiste em contribuir para o desenvolvimento da educação e formação ética e cidadã da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, por meio de ações concretas de desenvolvimento de suas habilidades e competências, qualidade de vida e inclusão social. Com espaço de atendimento educacional aos educandos que, pelas suas especificidades, demandam, além das adaptações institucionais e flexibilização das condições de oferta, atenção individualizada nas atividades escolares, apoio para a autonomia e socialização, mediante recursos específicos, suporte intensivo e continuado, bem como metodologias e adaptações significativas, a fim de se tornar inclusiva e capaz de promover as competências indispensáveis ao enfrentamento dos desafios da sociedade do conhecimento.

Logo, ressaltaram-se as especificidades e características dos alunos com deficiência intelectual, deficiências múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento, que, em razão das especificidades biopsicossociais, demandam, além de adaptações institucionais e flexibilização das condições de oferta, atenção individualizada nas atividades curriculares, apoio para a autonomia e socialização, suporte intensivo e contínuo, bem como recursos específicos, metodologias e adaptações significativas, cujo atendimento pedagógico requer interfaces com apoio da comunidade e órgãos tais como: Secretarias da Saúde, Assistência Social, bem como o envolvimento efetivo das famílias dos alunos.

7 - São estratégias do planejamento a serem executadas durante o ano letivo:

- Realizar reuniões com todo o colegiado, equipe multiprofissional e pedagógica, para análise e orientações a respeito do desenvolvimento dos alunos para possíveis reajustes no trabalho realizado por toda equipe.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: José Natal Barreto, 974 - Fone/Fax: (41) 3664-1000
CNPJ: 07.5328-000 - ALTO PARAISO - PARANÁ
E-mail: altoparaiso@apaepr.org.br
CNPJ 07.393.772/0001-00

Filiada à Federação Nacional das Ações nº 1937 de 13/06/2005
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



019

- Reunião semestral, com todos os funcionários da escola, para avaliar os resultados alcançados durante o semestre, realizando o levantamento dos pontos positivos, bem como os negativos, registrando-os em livro ata, servindo de subsídio para o planejamento das ações e verificar a possibilidade de mantê-las financeiramente.

- Reuniões semestrais com a Equipe Multiprofissional e com a Equipe Pedagógica para avaliar o processo escolarização e as necessidades reais dos educandos e da escola.

- Manter todas as atividades desenvolvidas tanto no âmbito Social, Saúde e Educação, visando às propostas do Projeto Político Pedagógico e Propostas Curricular da Escola Fátima da Silva.

- Visitas aos familiares, para manter constante diálogo com os mesmos, relacionando o trabalho didático com as atividades de vida diária.

- Promover rodas de conversa com as famílias, buscando orientar e conscientizar as famílias no processo de desenvolvimento humano (envelhecimento).

- Acompanhamento nos atendimentos com o Neuropediatra, sendo de suma importância para o desenvolvimento dos alunos.

- Observar as instalações, condições materiais e capacidades operacionais para o desenvolvimento das atividades previstas no estabelecimento de Ensino, observando o cumprimento das metas, flexibilizando em conformidade com a gestão financeira desta.

- Organização institucional da escola, docentes, equipe técnica e administrativa;

- Participação na capacitação e Formação de estudo e planejamento e capacitação da Equipe Multidisciplinar ofertado pelo núcleo regional de educação;

- Realização de exposição dos materiais desenvolvidos durante o ano referente a consciência negra.

- Realizar atividades utilizadas no próprio ambiente escolar e no conhecimento que o estudante já traz consigo do seu meio;

- Atividades de mobilização de enfrentamento à discriminação à Pessoa com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bardeja, 974 - Fone/Fax: (41) 3684 1090

CEP: 87528-000 - ALTO PARAISO - PARANÁ

E-mail: aloparaiso@apoie.org.br

CNPJ nº 393.772/0001-00

Filiada a Federação Nacional dos Apoies nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 012 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro nº CNA5 nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



020

Deficiência:

- Criar espaços de interação entre todos os profissionais da Escola com os componentes da Equipe de Multiprofissionais através de grupos de estudos previstos em calendário, na qual cada um terá espaço para expor experiências e dividir as dificuldades e dúvidas.

- Priorizar o compromisso coletivo na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, da Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar, bem como, debates e colaboração coletiva na elaboração do Plano de Trabalho Docente, Plano de Atendimento Individual, Plano de Aula (Diário) Relatórios Pedagógicos;

- Articular a interação dos membros do Conselho Escolar, para que atuem de forma cooperativa e auxiliem a escola no cumprimento de sua função.

- Enfatizar a participação junto às escolas comuns, buscando parcerias no atendimento a diversidade e desenvolvendo grupos de estudos e trocas de experiências;

- Promover parcerias com outros estabelecimentos, bem como com órgãos da gestão municipal, para a realização de atividades educacionais que venham ao encontro das necessidades dos estudantes e profissionais (feiras, seminários, estágios);

- Envolver o aluno no processo ensino/aprendizagem, como agente no processo de construção e condução do saber;

- Dar continuidade a ações que promovam o desenvolvimento global (intelectual e social).

- Dar continuidade as ações de inclusão escolar,

- Proporcionar ações que aproximem os pais dos alunos da escola;

- Promover cursos de capacitação para os profissionais da instituição.

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Documentação Pedagógica		X				X						X

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bardeto, 974 - Fone/Fax: (41) 3364 1010
 CEP: 07520-000 - ALTO PARAISO - PARANÁ
 E-mail: altoparaiso@apaep.org.br
 CNPJ 07.393.773/0001-00

Filiada à Federação Nacional das Apaes nº 1931 de 13/06/2005
 Ouidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
 Ouidade Pública Estadual - Lei nº 1519 de 2006
 Registro em CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



021

Escolar												
Reunião Semestral Conselho Administração Equipe Multiprofissional e Pedagógica						X						X
Reunião com os Pais		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas às famílias		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rouas da Conversa com as famílias						X						X
Acompanhamento as consultas com o Neuropediatra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Observar as instalações, materiais e capacidades operacionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades realizadas no ambiente escolar		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades realizadas na comunidade		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Semana da Pessoa com Deficiência								X				
Atualização e compromisso na elaboração de documentação da escola		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Formação Estudo e Planejamento e capacitação equipe multidisciplinar		X			X		X	X	X			
Exposição referente a Consciência Negra											X	
Integração dos membros do Conselho Escolar e Associação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Parcerias com outras Entidades e Estabelecimento de Ensino		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Parcerias com Gestões Federais, Estaduais e Municipais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Dar continuidade as ações de inclusão escolar e aproximação dos pais dos alunos da escola		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Nairó Bardeja, 974 - Fone/Fax: (41) 3694 1090
 CEP: 87520-900 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ
 E-mail: altoparaíso@apaepr.org.br
 CNPJ 07.393.772/0001-80

Filial à Federação Nacional das Aaes nº 1937 de 13/06/2005
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006
 Registro em CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



022

Promover cursos de capacitação para os profissionais da instituição		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

II- UNIDADE DE SAÚDE

1- Público Alvo:

Crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências e seus familiares.

2- Capacidade de atendimento: 40 alunos

3- Recurso financeiro utilizado:

Através do Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 com a Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação direta de realização de serviços de reabilitação no atendimento aos beneficiários do SUS, bem como os recursos próprios, advindos de promoções e elaboração de projetos.

4- Recursos Humanos:

Nº	NOME	FUNÇÃO	C/H
01	América Peroni	Fisioterapeuta	16 h/semanais
02	Arlusa Mazzei Nunes Thomé	Fonoaudióloga	16 h/semanais
03	Elaine de Fátima Rodrigues de Oliveira	Psicóloga	20 h/semanais

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bartela, 974 – Fone/Fax: (41) 3054-1090

CNPJ 07528-000 - ALTO PARAISO - PARANA

E-mail: alto-paraiso@apaepr.org.br

CNPJ 07.395.772/0001-00

Enviada à Federação Nacional das APAEs nº 1937 de 13/06/2005

Definição Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Definição Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010102476/2006-16, de 14/12/2006



023

04	Silvio Alexandre Bruno	Neuropediatra	04 humanos
05	Ana Paula Guérber	Terapeuta Ocupacional	04 humanos

5- Abrangência Territorial: Pessoas portadoras de deficiência do Município de Alto Paraiso-PR

6- Demonstração da forma de como a entidade fomenta, incentiva, qualifica a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação:

Atende a promoção da atenção integral à pessoa com deficiência, em todo o seu ciclo da vida, nas mais diversas especialidades, desde a prevenção de deficiências até a reabilitação e a atenção básica especializada, através dos serviços de:

Fonoaudiologia: Desenvolvendo trabalhos e exercícios terapêuticos relacionados a fala: a aquisição, compreensão e estruturação da linguagem, voz, audição, sucção, deglutição, e motricidade orofacial. Avaliando individualmente o aluno a fim de conhecer melhor suas dificuldades e estabelecer o trabalho a ser desenvolvido. Orientações às famílias e encaminhamentos necessários quando o aluno apresentar quadro com necessidades específicas que ultrapassem a possibilidade do setor.

Avaliação: As avaliações fonoaudiológicas serão realizadas sempre que houver a procura por matrículas, através das quais se detectará se o usuário apresenta alterações na linguagem, fala, motricidade oral, nas funções auditivas, voz, leitura e escrita associadas à um quadro diagnóstico que justifique a inclusão do usuário na instituição.

Com o **Objetivo** de: prevenir, habilitar e reabilitar os distúrbios da comunicação oral e escrita; aquisição, compreensão e estruturação da linguagem; voz; audição e motricidade orofacial, para pessoas com transtorno global do desenvolvimento, deficiência intelectual e múltipla e autismo. Bem como orientações às famílias, pais e professores para garantir a continuidade das ações desenvolvidas com o aluno.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Nogueira Bandeira, 974 – Fone/Fax: (41) 3664.1090

CEP: 81520-000 - ALTO PARAISSO - PARANÁ

E-mail: altoptaisso@apaepr.org.br

CNPJ 07.393.772/0001-00

Habilitação Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71810.002476/2006-16 de 14/12/2006



024

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Planejamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento Individual	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento Grupal	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientações equipe pedagógica e Diretiva	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Intervenções e atendimentos familiares	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reavaliações Semestrais						x						x
Avaliações foncaudiológicas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reuniões entre equipe multiprofissional, famílias e escola		x				x					x	
Reunião Semestral Equipe Multiprofissional e Pedagógica						x						x
Intervenções institucionais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Encaminhamentos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientações treinos palestras em oficinas (durante o ano conforme oferta)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatório Acompanhamento Multiprofissional						x						x
Trabalhar em rede visando o aperfeiçoamento do atendimento pelo SU9		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Terapia Ocupacional: O setor de Terapia Ocupacional procura favorecer ao paciente o máximo de qualidade de vida possível, fazendo com que ele perceba sua capacidade de realizar desde as tarefas mais simples até as mais complexas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bardele, 978 - Fone/Fax: (41) 3063 1090
CEP: 80528-000 - ALTO PARAISO - PARANÁ
E-mail: aheparaiso@apaepp.org.br
CNPJ: 07.595.772/0001-80

Filidade: Federação Nacional das Apae's nº 1437 de 13/06/2005
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006
Registro em CNAS nº 71010/002476/2006-16 de 14/12/2006



explorando o ambiente que vive e participa utilizando intervenções terapêuticas, como atividades de vida diária e (AVDS) e Atividades instrumentais da vida diária (AIVDS).

Avaliação: Nas avaliações pelo setor de Terapia Ocupacional será utilizada avaliação semi estruturada com perguntas para o responsável e aluno, relacionadas ao desempenho ocupacional em todas as áreas do desempenho, preconizadas no modelo de atuação, para identificar a necessidade do paciente.

Com o **objetivo** de habilitar, reabilitar e integrar o indivíduo como um todo, restaurando ou preservando as capacidades funcionais evitando novos déficits, visando a independência, qualidade de vida e integridade social.

Como a maioria dos alunos, possui disfunção ocupacional em suas atividades de vida diária e vida prática, com os atendimentos irão obter ganhos através da terapia ocupacional. Sendo que a disfunção ocupacional ocorre quando não se consegue realizar de maneira satisfatória as atividades de trabalho, lazer e autocuidado.

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento Clínico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento Grupos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientações equipe pedagógica e Diretiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Intervenções e atendimentos aos familiares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliações terapêuticas ocupacionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reavaliações Semestrais						X						X
Reuniões entre equipe multiprofissional, família e escola		X				X					X	

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: José Natal Bardele, 974 - Fone/Fax: (41) 3668 1090
 CEP: 87528-000 - ALTO PARAISO - PARANÁ
 E-mail: altoparaíso@apaepf.org.br
 CNPJ: 07.393.772/0001-00

Plano de Federação Nacional das APAEs nº 1937 de 13/06/2005.
 Lei nº 022 de 03/06/2005
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006
 Registro no CNAS nº 1010.002476/2006-16 de 14/12/2006



026

Reunião Semestral Equipe Multiprofissional e Pedagógica						X					X	
Intervenções institucionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientações, treinos, palestras em oficinas (durante o ano conforme oferta)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório Acompanhamento Multiprofissional						X						X
Trabalhar em rede visando o compartilhamento do atendimento pelo SUS		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Fisioterapia: Desenvolve trabalhos relacionados à estimulação do desenvolvimento neuropsicomotor, correções posturais, disfunções osteomusculares, analgesias, reabilitação respiratória, coordenação motora global, coordenação motora fina, esquema corporal, lateralidade, estruturação espacial e estruturação temporal.

Avaliação: As avaliações realizadas pelo Setor de Fisioterapia serão feitas de forma individualizada, para que sejam analisados a necessidade de cada aluno e possa ser elaborado conduta adequada para cada caso, e realizado tratamento de acordo com a disfunção patológica de cada usuário, reavaliações semestrais, orientações para a família e orientações para a escola.

Os atendimentos tem como **objetivo:** Prevenir, habilitar e reabilitar indivíduos que apresentem alterações do sistema músculo esquelético, cardiopulmonar, neurológico, visando sempre o restabelecimento das funções, a fim de melhorar a qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Barcelo, 974 – Fone/Fax: (41) 3664 1090

CEP: 07528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

E-mail: altoparaiso@dupaspr.org.br

CNPJ 07.393.772/0001/00

Filiada à Federação Nacional dos Apátes nº 1937 de 13/06/2005

Validade Pública Municipal – Lei nº 022 de 03/06/2005

Validade Pública Estadual – Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71018.002476/2006-16 de 14/12/2006



027

Atendimento individual	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientações equipe pedagógica e Diretiva	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Intervenções e atendimentos familiares	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliações fisioterapêuticas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reavaliações Semestrais						x						x
Reuniões entre equipe multiprofissional, família e escola		x				x					x	
Reunião Semestral Equipe Multiprofissional e Pedagógica						x					x	
Intervenções institucionais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Encaminhamentos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientações, treinos, palestras em oficinas (durante o ano, conforme oferta)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatório Acompanhamento Multiprofissional						x						x
Trabalhar em rede visando o aperfeiçoamento do atendimento pelo SUS		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Psicologia: O setor de Psicologia visa promover o bem-estar e qualidade de vida para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e de seus familiares.

Avaliação: As avaliações realizadas pelo Setor de Psicologia para possível inserção na instituição, serão feitas através de entrevista inicial com atendimento as famílias, para avaliação da atual situação do paciente e identificação das expectativas destes em relação ao desenvolvimento da criança/adolescente. Além de atendimento individual com o aluno onde são avaliados os aspectos comportamentais, afetivos e emocionais.

Objetivo: Realizar intervenções em relação ao desenvolvimento de

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: José Natal Bardeni, 974 - Fone/Fax: (84) 3664 1090

CNPJ: 87528-000 - ALTO PARAISO - PARAIBA

E-mail: altoptaiso@apaepr.org.br

CNPJ 07.393.772/0001-00

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1987 de 13/06/2005

Unidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Unidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no TNA5 nº 71010.002478/2006-16 de 15/12/2006



028

potencialidades e habilidades nas diversas áreas de desenvolvimento mental, emocional, social e aprendizagem. Tem como atividades desenvolvidas e planejadas através de atendimento clínico e atendimento grupal, orientações a equipe pedagógica, atendimento a familiares e reuniões com os mesmos, visitas domiciliares as famílias juntamente com a Assistente Social, triagens, avaliações psicológicas, intervenções psicossociais e institucionais, encaminhamentos para a rede.

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento Clínico	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento Grupal	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientações equipe pedagógica e Diretiva	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Intervenções e atendimentos aos familiares	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliações psicológicas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reavaliações Semestrais						x						x
Reuniões entre equipe técnica, família e escola		x				x					x	
Visita Domiciliar com Assistente Social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião Semestral Equipe Multiprofissional e Pedagógica						x					x	
Intervenções institucionais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Encaminhamentos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientações, treinos, palestras em oficinas (durante o ano conforme oferta)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: José Nival Bardeia, 474 - Fone/Fax: (41) 3064 1910
 CEP: 87520-000 - ALTO PARAISO - PARANÁ
 E-mail: altoparaíso@apaepr.org.br
 CNPJ: 07.393.772/0001-00

Filiada à Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005
 Unidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
 Unidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006
 Registro no CNAS nº 21010.002476/2006-15 de 14/12/2006



079

Relatório Acompanhamento Multiprofissional						X						X
Trabalhar em rede visando o aperfeiçoamento do atendimento pelo SUS		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Neuropediatria: O atendimento Clínico com o Neuropediatra visa o acompanhamento do desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças, possibilitando atenção especial junto aos alunos portadores de Paralisia cerebral, Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção, Hiperatividade e outros.

Avaliação: No ano de 2024 será realizado acompanhamento e consultas neurológicas aos pacientes/usuários com diagnóstico de Deficiência Intelectual e Múltipla já inseridos na Instituição e também, os que estão em processo de avaliação para fechamento de possível diagnóstico para atendimento na APAE. Os atendimentos ocorreram uma vez por mês no turno matutino. As consultas são acompanhadas pela Assistente Social, responsável também pela organização, encaminhamentos e orientação.

Objetivo: Garantir atendimento clínico terapêutico, acompanhamento medicamentoso, encaminhamentos para exames específicos que se façam necessários para melhor diagnóstico e desenvolvimento dos pacientes e suas famílias.

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Consultas de Neuropediatria	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

III- UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- ATENDIMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Burdela, 974 - Fone/Fax: (41) 3664 1190

CEP: 87526-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

E-mail: altoparaiso@apaep.org.br

CNPJ 05.193.772/0001-80

Filiada à Federação Nacional dos Apae's nº 1937 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13193/2006

Registro no CNAS nº 71010-002476/2006-16 de 14/12/2006



1- Público Alvo: Alunos com deficiência Intelectual e Múltiplas deficiências do Município de Alto Paraiso, bem como seus Familiares.

2- Capacidade de Atendimento: 40 alunos

3- Recursos Financeiros:

No Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, são realizados os pagamentos com as seguintes despesas: Combustível e lubrificantes automotivos; Despesas de teleprocessamento (internet); Gás e outros materiais engarrafados; Gêneros alimentícios; Manutenção conservação de Equipamentos de Processamento de dados; Manutenção e conservação de veículos; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Material de expediente; Material de limpeza e produtos de higienização; Material de sinalização visual e afins; Material Educativo e Esportivo; Material para manutenção de Bens Imóveis; Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis; Material para Manutenção de veículo; Seguro de veículo; Serviço de Água e Esgoto; Serviços de Energia Elétrica; Serviços de telecomunicações; Material de Processamento de dados; Equipamento de Proteção e segurança.

SUS: Processo de Inexigibilidade n. 001/2022, com a Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação direta de realização de serviços no atendimento aos beneficiários do SUS, em serviços de reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Assistente Social, Neurologia e Psiquiatria e Psicologia, contratados pela associação, com recursos recebidos via Prefeitura Municipal.

Com o Plano de Aplicação da SEED: Vencimentos e salários; FGTS; Contribuições Previdenciárias - INSS; 13º Salário; Contribuição para o PIS/PASEP; Indenizações e restituições trabalhistas; Gêneros de alimentação; Material de expediente; Material Elétrico e Eletrônico; Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis; Material para Manutenção de Bens e Imóveis; Combustível e Lubrificante Automotivo; Material de limpeza e produtos de higienização; Aparelhos e Utensílios

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: José Natal Bardella, 974 - Fone/Fax: (44) 3661 1000

CEP: 87520-000 - ALTO PARAISSO - PARANÁ

E-mail: atoparaisso@apaepr.org.br

CNPJ: 07.293.272/0001-80

Filial da Federação Nacional das Apaes nº 1937, de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.193/2006

Registro no CNAS nº 1 (010.002476/2006-16 de 14/12/2006)



031

Domésticos; Serviços de Energia Elétrica, Serviços de Água e Esgoto; Material educativo e esportivo; Material de Processamento de dados; Maquina utensílios e equipamentos diversos. Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões, aparelhos e utensílios domésticos, mobiliário em geral, Gás e outros Materiais Engarrafados.

Programa nota Paraná, Projetos e Promoções. Onde não se tem um valor fixo, depende do desenvolvimento de projetos e aprovação dos mesmos, promoções desenvolvidas durante o ano e lançamentos de notas fiscais no site nota Paraná. O Recurso da Nota Paraná é utilizado semestralmente.

- **Conta Recurso Próprio** da instituição, onde os valores em conta são utilizados com despesas que os outros recursos não abrangem ou eventuais necessidades da entidade.

4- Recursos Humanos:

01	Adriana Tavares Rezende Reverso	Assistente Social	20h/semanais
----	---------------------------------	-------------------	--------------

5- Abrangência Territorial: Pessoas portadoras de deficiência do Município de Alto Paraisso-PR

6- Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Desenvolve-se parcerias estratégicas com vários setores e segmentos sociais para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, integradas com as políticas públicas de assistência.

Cabe à Assistência Social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia e independência, a

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bandeira, 974 - Fone/Fax: (41) 3064 1090
CEP: 81528-000 - ALTO PARAISO - PARANÁ
E-mail: alto-paraiso@apaep.org.br
CNPJ nº 07.393.772/0001-00

Filiada à Federação Nacional das APAEs nº 1937 de 13/06/2005
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006
Registro no CNAS nº 71040.002475/2006-16 de 14/12/2006



032

segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade, por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos.

As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.

Nos Serviços de Assistência Social realizam-se as visitas em domicílio para pessoas com deficiência e idosos, garantindo o serviço para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias.

7 - São estratégias do planejamento a serem executadas durante o ano letivo:

- Participar das reuniões com todo o colégio, tendo sempre como meta o desenvolvimento dos alunos, propondo ações no acompanhamento do processo de manutenção da escola.

- Participar das reuniões semestrais com a Equipe Multiprofissional e com a Equipe Pedagógica para avaliar o processo escolarização e as necessidades reais da escola.

- Programar ações voltadas às famílias com vulnerabilidade e risco social, assegurando o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais.

- Visitas aos familiares, para manter constante diálogo com os mesmos relacionando o trabalho didático com as atividades de vida diária.

- Acompanhamento nos atendimentos com o Neuropediatra, sendo de suma importância para o desenvolvimento dos alunos.

- Participar das atividades de mobilização de enfrentamento à discriminação a Pessoa com Deficiência.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Natal Bardela, 974 - Fone/Fax: (41) 3664 1080
 CEP: 87520-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ
 E-mail: altoparaiso@apepi.org.br
 CNPJ: 07.398.772/0001-00

Institui a Federação Nacional das Apepi nº 1937 de 13/06/2005
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006
 Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



033

- Promover palestras de prevenção sobre deficiência
- Realizar encaminhamentos para serviços da rede socioassistencial
- Promover a participação dos familiares dos alunos no espaço da escola
- articulações com as unidades de saúde de cada paciente, no sentido de orientar e providenciar, quanto aos encaminhamentos a consultas, exames especializados e medicações. Em especial as medicações de alto custo, cujo processo necessita de meios jurídicos.
- Realizar entrevistas, orientações quando se fizer necessário.
- Orientar escolas, a fim de trabalhar com a rede e demanda encaminhada para Apae.
- Ampliar o trabalho em rede, com visitas e reuniões às instituições.
- Fazer encaminhamentos de benefícios
- Divulgar o trabalho da instituição na comunidade.

Avaliação: Os pacientes que ingressaram na APAE serão acolhidos e avaliados a princípio pelo Serviço Social. Este serviço tem como função realizar a escuta à família, orientar e encaminhar para avaliação dos demais profissionais; dar devolutiva sobre avaliação, organizar logística para acesso aos atendimentos, bem como esclarecer sobre as normas organizacionais da instituição

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião Semestral Equipe Multiprofissional e Pedagógica						X						X
Visitas domiciliares às famílias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões entre equipe técnica, família e escola		X				X					X	

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua José Nogueira Bardia, 974 - Fone/Fax: (41) 3664 1090

CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

E-mail: altoparaiso@apaepr.org.br

CNPJ: 07.903.772/0001-00

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 10/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006

Registro no CNAS nº 71010.002376/2006-16 de 14/12/2006



034

Acompanhamento, encaminhamento, orientação às consultas com o Neuropediatra.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades realizadas no ambiente escolar		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades realizadas na comunidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Semana da Pessoa com Deficiência								X				
Monitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Registro Acompanhamento Multiprofissional						X						X
Orientações, treinos, palestras em oficinas (durante o ano conforme oferta)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação às escolas, demanda encaminhada pela Apae		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamentos de benefícios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ampliar o trabalho em rede, com visitas e reuniões às instituições		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Divulgar o trabalho da instituição na comunidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

g) AVALIAÇÃO:

A avaliação das atividades educacionais a serem realizadas durante o ano, se dá através das reuniões junto às famílias dos alunos, a Equipe Pedagógica e Equipe Multiprofissional. Através de acompanhamento regular realizado pelos Membros do executivo, fiscal e administrativo da entidade, contador, órgão fiscalizador Seed e Prefeitura Municipal e pela Equipe Gestora. Onde são apontados os aspectos positivos e negativos, o que deve ser melhorado e os pontos que precisam de atenção.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: João Natal Bandeira, 974 - Fone/Fax: (44) 3664 1890

CEP: 87528-000 - AITO PARAISO - PARANÁ

E-mail: aitoparaiso@apaepr.org.br

CNPJ nº 393.772/0001-00

Filiada à Federação Nacional das Apaes nº 1437 de 13/06/2005

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/08/2003

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2008

Registro no CNAS nº 71010.002476/2009-16 de 14/12/2006



Aito Paraiso-PR, 10 de Abril de 2024.

Luzinete Castro De Passos Dias

Diretora

CPF: 029.171.310-01

RG: 4.754.551-1

APAE Aito Paraiso

Ida de Brito Matos

Presidente

Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais - APAE

Ida de Brito Matos

PREZIDENTE

ATA 04/2024

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da Prefeitura Municipal, situado na Rua Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, às 09:00 horas nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação tendo como pauta a aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Ação da Escola de Educação Especial Fátima da Silva com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. A secretária de Educação Senhora Regiane Aparecida Caetano de Oliveira cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, em seguida entregou os planos para a apreciação dos membros, explicou que o presente convênio tem como objeto de transferência de recursos financeiros à associação, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimentos das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, informou que o valor do repasse é de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro mil reais), sendo distribuído em 12 (doze) parcelas, que o convênio tem início no mês de setembro de ano de 2024 com término no mês de agosto de 2025, assim todos os membros ficaram de comum acordo ficando aprovado o Plano de Trabalho e o Plano de Ação. E nada havendo mais a constar eu Regiane Aparecida Caetano de Oliveira redigi esta ata que será assinada por mim e demais presentes. *Endereço da Associação: Fátima da Silva*

Regiane Ap. C. de Oliveira Secretária Municipal de Educação
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

037

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Regiane Ap^a. Caetano de Oliveira / Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Lazer

Para: Job Rezende Neto / Secretaria Municipal de Administração Geral

Alto Paraíso, 25 de Julho de 2024.

Senhor Secretário Municipal,

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria para que seja feita uma DECLARAÇÃO informando que só existe uma Entidade de Educação na Modalidade Especial para realizarmos os procedimentos para o Convênio com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos e estima e apreço.

Regiane Ap^a. Caetano de Oliveira
Regiane Aparecida Caetano de Oliveira

Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Lazer

Ciente:

25/07/2024



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ: 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900 – Fone/Fax (44) 3664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

038

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, existe apenas uma Entidade – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS mantenedora da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, CNPJ: 07.393.772/0001-80, com domicílio a Rua José Natal Bardela, nº 974, no município de Alto Paraíso – PR.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

Alto Paraíso – PR, 25 de Julho de 2024.

JOB REZENDE NETO
Secretaria Municipal de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000

Fone/Fax: (0**44) 3664-1320 – e-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br

039

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12º, do Decreto nº. 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, ou seja, dos Procedimentos para o Chamamento Público.

A dúvida do consulente se restringe à possibilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a existência de uma única entidade de Educação na Modalidade Especial – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A prova de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário Geral de administração do Município, afirmando que na cidade de Alto Paraíso existe apenas uma entidade de Educação na modalidade Especial, ou seja, Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial que é mantida pela APAE de Alto Paraíso.

O art. 10 e o inciso I, do sobredito decreto assim estatuem:

Art. 10 O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente pudessem ser atingidas por uma entidade específica; e

Assim, considerando os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pelo chamamento da única entidade, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº. 07.393.772/0001-80, com a inexigibilidade da expedição do edital para o chamamento público.

É o parecer.

Alto Paraíso - PR, 29 de Julho de 2024.

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000

Fone/Fax: (0**44) 3664-1320 – e-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br

040

JUSTIFICATIVA

A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente ao Decreto nº. 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que o Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Educação na Modalidade Especial, ou seja, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo qual, a entidade mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº. 07.393.772/0001-80, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº. 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito e em conformidade com o art. 10 do Decreto nº. 1.472/2017.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem á impugnação á justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Alto Paraíso - PR, 30 de Julho de 2024.

EM 31 de Julho 2024

Edição N.º 13085

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

presente licitação contratação de uma Empresa na INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PARQUE DE em Comemoração ao 28º Aniversário deste 31 de dezembro do Réveillon, que correrá entre os dias 31 de dezembro de 2024, na Cidade de Esperança tendo no mínimo 13 (treze) atrações para atender as do Município de Esperança Nova/PR, conforme ntidades e exigências estabelecidas neste Edital e

DES DA DIFUSÃO CULTURAL E ARTISTICA

tação):

Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	R\$ 81.500,00	R\$ 81.500,00

bem como sobre todas as questões legais que envolvem o pleito eleitoral;
5 – Demais assuntos.

Cruzeiro do Oeste – Pr., 28 de Julho de 2024

Heros Douglas Barbosa
Presidente do PDT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2024 PREGÃO ELETRÔNICO, N.º 28/2024

O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO de forma ELETRÔNICO**, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.

LOCAL: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
MODO DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:50h do dia 16/08/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00h DO DIA 16/08/2024.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para provimento de acesso à internet, com instalação e monitoramento, manutenção de rede interna, conectividade entre switch, computadores, roteadores e impressoras, bem como Serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC, para telefonia digital (LINK E e ramais DDR) destinados a atender os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 067/2024.

Cidade Gaúcha – PR, 30 de julho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000
Fone/Fax: (0**44) 3664-1320 – e-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente ao Decreto n.º 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal n.º 13.019, 31 de Julho de 2014.
Tendo em vista que o Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Educação na Modalidade Especial, ou seja, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo qual, a entidade mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ n.º 07.393.772/0001-80, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal n.º 1.472 e na Lei Federal n.º 13.019.
E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexistência de referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito e em conformidade com o art. 10 do Decreto n.º 1.472/2017.
Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.
Alto Paraíso – PR, 30 de Julho de 2024.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

total Homologado - R\$81.500,00

EVERTON BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.393.772/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE ALTO PARAISO		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADUÁRIO R JOSE NATAL BARDELA	NÚMERO 974	COMPLEMENTO *****
CEP 87.528-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICEROCOSMO@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (44) 3664-1090 / (44) 3664-1188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/08/2024 às 08:26:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 07.393.772/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 11:25:57 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **DC21.E59B.A768.3FE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2

LoL

6

1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

044

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034251609-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.393.772/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
SECRETARIA DE FAZENDA

045

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 373/ 2024

CPF/CNPJ.....: 07.393.772/0001-80
Nome.....: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Endereço.....: RUA JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA N° 0
Bairro.....: CENTRO CEP.: 87528000
Cidade.....: Alto Paraíso
Estado.....: PR
Requerente...: APAE

Certificamos, que o contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Para ser verdade, emitimos a Certidão com seu código de Autenticidade, que comprova que o cadastro em requisitado não possui débitos até o momento.

RELATIVO: A TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 08 de Setembro de 2024

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 39966925039966

ALTO PARAISO-PR., 09 de Agosto de 2024

2

LoL b

o

Voltar

Imprimir

046



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.393.772/0001-80
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS APAE
Endereço: R JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES 975 TERREO / CENTRO / ALTO PARAISO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

✓ **Validade:** 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080806541403173376

Informação obtida em 09/08/2024 08:17:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

2

Vol

0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Certidão nº: 54693527/2024

Expedição: 09/08/2024, às 08:22:26

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.393.772/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná 11-048

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ALTO PARAISO

CNPJ Nº: 07.393.772/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ALTO PARAISO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/10/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4951.SQED.9727
Emitido em 05/08/2024 às 13:22:05

Dados transmitidos de forma segura.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
6SGBI - SPCIP UMUARAMA



049

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0000782921-45

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO
Nome Fantasia: APAE CPE/CNPJ: 07.393.772/0001-80 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE 8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL 8512/1-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 8511/2-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS Logradouro: R JOSE NATAL BARDELA Número: 974 Bairro: CENTRO Município: ALTO PARAÍSO-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 900,00 m ² Área Vistoriada: 458,80 m ² Ocupação: E-2 - ESCOLA ESPECIAL Capacidade de Público: 50 PESSOAS Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 23 de Julho de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 28e063a4,dd0c76d4,41e01cfe,d66678cb-5

Página 1 de 1



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000038

VENCIMENTO: 18 / 12 / 2024

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Nome Fantasia: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 07.393.772/0001-80
Endereço: Jose Natal Bardela, 974 - Centro - Alto Paraíso/PR - 87528-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493-8/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
8511-2/00 - Educação infantil - creche
8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola
8513-9/00 - Ensino fundamental

OBSERVAÇÃO: MANTER-SE, DENTRO DAS CONFORMIDADES

LOCAL E DATA: Alto Paraíso, 18 de Dezembro de 2023

JAMIRO MENESES DE OLIVEIRA
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 01AA7E612FEE8DF00C7ADA74E5D00B37
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.pesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
visantoparaíso@gmail.com FONE: 44-3864-1039
CEP: 87528-000 ALTO PARAÍSO - PR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART. 186 - LEI 13.331/2001)

Página: 01/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS FONE=3664-13-20

SECRETARIA DE FAZENDA - DIVISÃO DE RECEITAS

2051

Área Útil	180,00 M²
Nº de Empreg.	11
Início de Ativ.	30/03/2006

CNPJ Nº 07.393.772/0001-80

Alvará Nº: 08/2010

GRUPO	ESPECIE	Nº CONTRIBUINTE
		5385-0

ALVARÁ DE LICENÇA

O Chefe da Divisão de Receitas da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, de acordo com o despacho anexado no requerimento protocolado sob nº 333/2021 de 13/12/2021,

Concede Licença para:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Denominação Comercial: APAE DE ALTO PARAÍSO

Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE; EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA; ENSINO FUNDAMENTAL; ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE; ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Endereço: RUA: JOSE NATAL BARDELA, 974, ALTO PARAÍSO - PR

Alto Paraíso, 13 de DEZEMBRO de 2021.

João Benedito Neto
Funcionário da Prefeitura
Sec. de Administração
Port. 005/2021

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO

Ex. 20 32 Área Útil 180 m²

N.º Emp. 11

Rec. _____ R\$ _____

Renov. Em 07/10/2022

Func. João Benedito Neto

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO

Ex. 20 33 Área Útil 180 m²

N.º Emp. 11

Rec. _____ R\$ _____

Renov. Em 30/08/2023

Func. João Benedito Neto

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO

Ex. 20 34 Área Útil 180 m²

N.º Emp. 11

Rec. _____ R\$ _____

Renov. Em 09/10/2022

Func. João Benedito Neto

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CERTIDÃO Nº 58/2024

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob nº 73/2024, datado de 30/08/2024, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO À RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº. 974, EM ALTO PARAÍSO – PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.393.772/0001-80, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa**, sendo autorizado a firmar convênio.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

Marcos S. Rodrigues
RG 6.774.990-1
Responsável pelo IPTU

ALTO PARAISO, 30 DE AGOSTO DE 2024.

ATA 001/2023
ATA DE POSSE

154

Em Um (01) de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da APAE DE Alto Paraíso, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme edital de convocação publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na data do dia 18 de outubro de 2022, página C10, na cidade de Alto Paraíso-PR, tomam posse para o exercício de mandato de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

Diretoria Executiva

Presidente: Ilda de Brito Matos, Brasileira, Solteira, Aposentada, portadora do RG nº 7.180.604-9, CPF nº 027.814.209-56, residente e domiciliado em Alto Paraíso-PR, Rua José Gonçalves de Oliveira nº 980, CEP 87528-000.

Vice-Presidente: Jair Bartmenvitz, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador do RG nº 3.221.233-6, CPF nº 745.110.179-72, residente e domiciliado em Alto Paraíso-PR, Estrada Santo Antonio Rod. PR 489, CEP 87528-000.

Primeiro Diretor Financeiro: Anderson Da Silva Crisostomo, Brasileiro, Casado, Autônomo, portador do RG nº 9.197.962-4, CPF nº 054.307.569-97, residente e domiciliado em Alto Paraíso-PR, Rua José Gonçalves de Oliveira nº 1030, CEP 87528-000.

Segunda Diretora Financeira: Luana de Lacerda Vieira, Brasileira, Solteira, Balconista, portadora do RG nº 13.905.687-6, CPF nº 117.928.039-31, residente e domiciliado em Alto Paraíso-PR, Rua Josué Balthazar Rodrigues nº 816, CEP 87528-000.

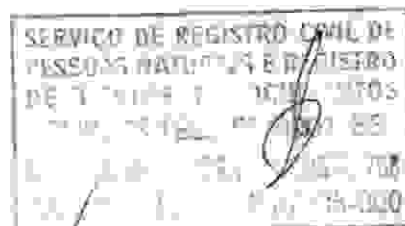
Primeira Diretora Secretária: Dayze Meyre Jardim, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 1.649.032-6, CPF nº 555.689.209-15, residente e domiciliado em Alto Paraíso-PR, Rua Professora Rita Helena Garcia Melo nº 962, CEP 87528-000.

Segunda Diretora Secretária: Maria Rosana Dantas dos Santos, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 35.861.644-X, CPF nº 488.524.735-72, residente e domiciliado em Alto Paraíso-PR, Rua Josué Balthazar Rodrigues nº 1155, CEP 87528-000.

Diretor de Patrimônio: José Stefano Paulino, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 2.032.595-0, CPF nº 431.077.109-20, residente e domiciliado em Alto Paraíso-PR, Avenida Pedro Amaro dos Santos, CEP 87528-000.

Diretor Social: Araruy Almeida Ferreira, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 3.638.038-1, CPF nº 587.195.719-68, residente e domiciliado em Alto Paraíso-PR, Rua Jatobá - Porto Figueira nº s/n, CEP 87528-000. Para os cargos de **Conselho Fiscal Titulares:** Dirceu Garcia Reverso, Maria Alves de Lima, James William Aparecido da Silva Chaves. E para os cargos de **Conselho Fiscal Suplentes:** Fernanda Santos Souza Carvalho, Joice Kauana de Oliveira Rodrigues e Luciana Vofeir Bressan.

Conselho de Administração: Regina da Silva Ito, Santo Martins de Melo, Valéria Cristina de Amorim Melo Crisostomo, Elisangela Batista Lima e José Aparecido da Silva. Para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se a presente Ata, assinada por mim, 1ª Diretora Secretaria, pelo 1º Diretor Financeiro e pela Presidente.



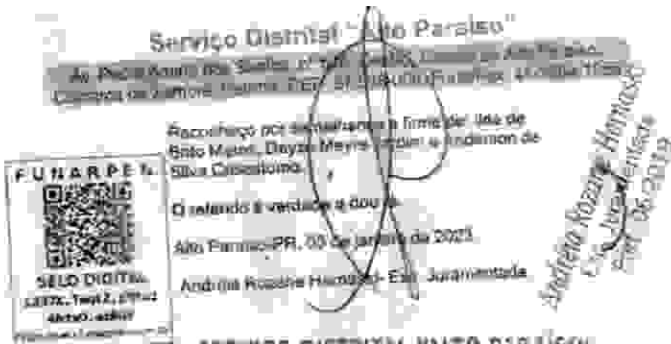
ATA 001/2023
ATA DE POSSE

44-055

Presidente Ilda de Brito Matos:

Primeira Diretora Secretária Dayze Meyre Jardim:

Primeiro Diretor Financeiro Anderson da Silva Crisostomo:



SERVICO DISTRIAT "ALTO PARAISO"

Paulo Cesar Braga - Esc. Designado
AV PEDRO AMARO DOS SANTOS, 570
TEL. (44) 5554-1056 - Cam. de XANXIPÊ
CNPJ: 06.907.96-000 - Mun. de ALTO PARAISO - PE



SERVICO DE TRANSITO CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS
DE XANXIPÊ - PE

Serviço Registral Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas Títulos e Documentos - Cam. de Xanxipê-PR. DOCUMENTOS APONTADO
Nº 01/2023 DATA PROTOCOLADO NO LIVRO 4-02 SOB Nº 6.370
REGISTRADO NO LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL Nº 8-029 Nº
5.580 - R\$ 4,00 R\$ 20,00 - 000,00 DISTRIBUIÇÃO R\$ 11,10
FUNREJIS R\$ 71,56 FUNDEP R\$ 1,69 ISS R\$ 2,95 TOTAL R\$
102,96 VRC \$18,54
FUNREJIS Recolhimento realizado ao fim do Expediente
Xanxipê-04 de JANEIRO de 2023.
JURANDIR BORGES LUIZ - Oficial Designado

1276M.XMqdb.kQtp9-HtqPW.DahMV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE TESTAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARANAENSE

RG: 7.180.604-9

PARTE DA DIREITA

Ida de Brito Matos

REPRESENTAÇÃO DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.180.604-9 DATA DE EMISSÃO 1973/08/08

NOME: ILDA DE BRITO MATOS

RELACÃO: JOÃO DA SILVA REDES
CLARINA DE BRITO MATOS

NATURALIDADE: TERRA BOA/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1949

DOIS ORIGEM: COMARCA TERRA BOA/PR DA REDE
CIVILIDADE: LIVRE DA FOLHA 1/8

COMISSÃO PR

SIGNATÓRIA DO DIRETOR

LEI Nº 1.148 DE 1966

SECRETARIA DE TESTAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA Federal

COMPROVANTE DE REGISTRAÇÃO

0377.814.200-55

NOME: ILDA DE BRITO MATOS

DATA: 05/04/1949

VALIDA SOMENTE COM OSELO ASSINADO DO QUARTO-MESTRE

Ida

6

2

Ida

Responsável pela Iluminação Pública, Município 443664104

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº. 10.438, de 25/04/2002

Classificação:
B1 Residencial / Residência Baixa Renda Bpc

Tipo de Fornecimento:
Bifásico / 50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
09/05/2024

Leitura atual
10/06/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
10/07/2024

Nome: ILDA DE BRITO MATOS

UNIDADE CONSUMIDORA

26706881

Endereço: R. José Gonçalves de Oliveira, 980 -
Qd 42 Lt 12 - Centro
CEP: 87528-000
Cidade: Alto Paraíso - Estado: PR
CPF: ***-**-09-58



NOTA FISCAL Nº. 105322857 - SÉRIE 1 / DATA DE EMISSÃO: 10/06/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfse.fazenda.pr.gov.br/nfse143aConsulta?wsdl>
Chave de Acesso:
4124 0604 5885 8800 0106 8800 3106 3228 5720 5215 1650
Protocolo de Autenticação: 1412400028547055 - 10/06/2024 às 03:05:25America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2024	01/07/2024	R\$110,98

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com impostos	Valor (R\$)	PS/ CORRE	ICMS	Tarifa púb. (R\$)
ENERGIA ELET. CONSUMO	kWh	30	0,135000	4,05	0,18	0,72	0,103540
ENERGIA ELET. CONSUMO	kWh	70	0,231571	16,21	0,71	3,08	0,177510
ENERGIA ELET. CONSUMO	kWh	72	0,347500	25,02	1,10	4,76	0,288200
ENERGIA ELET. USO SISTEMA	kWh	30	0,105000	3,15	0,43	0,60	0,000800
ENERGIA ELET. USO SISTEMA	kWh	70	0,180714	12,65	0,58	2,40	0,138520
ENERGIA ELET. USO SISTEMA	kWh	72	0,271111	19,52	0,85	3,71	0,207740
SUBSIDIO TARIFARIO TE	UN	16,19	1,305315	21,12	0,53	4,01	1,000000
SUBSIDIO TARIFARIO TUSD	UN	12,63	1,304830	16,48	0,72	3,18	1,000000
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	1,970000	1,97			
JUROS CONTRA ANTERIOR	UN	1	0,880000	0,88			
ACRESCIMO MORATORIO	UN	1	0,380000	0,38			
SUBSIDIO TARIFARIO CODIGO	UN	-1	28,610000	28,61			
CONT. LUMIN. PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	15,310000	15,31			
TOTAL				R\$110,98	5,18	22,45	

Subst.	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
PS	116,20	52,71	21,43
CORRE	52,71	52,71	4,28
ICMS	17,00	4,00	0,37

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JUN24	372
MAI24	157
ABR24	157
MAR24	194
FEV24	172
JAN24	182
DEZ23	154
NOV23	153
OCT23	153
SET23	166
AGO23	151
JUL23	138
JUN23	124

Unid.	Consumo	Preço unit.	Valor	Unid.	Consumo
0352032575	CONSUMO kWh	TP	12683	13155	172

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/06/2024

1412.5035.7BFD.AF8B.4F6E.48FE.F6E0.57AF

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeito ao corte a partir de 02/07/2024. O consumo será encerrado ao final do mês em corte, além dos demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência: 05/2024
Valor (R\$): 120,06
Vencimento: 01/06/2024

Caso o pagamento não seja efetuado, desconsidere o aviso.

Desconto Baixa Renda R\$ 29,61
INCLUI DO NA FATURA PS R\$0,00 E CORRE R\$4,25 CONFORME RES. ANEEL 150/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores informacionais a prestação do serviço de energia elétrica, com correções e descontos.
DEBITOS: 05/2024 R\$ 120,06
Período Band Tarif. Valor: 13:05-13:06

Itaú UNIBANCO S/A 341-7

Local de Pagamento:
PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA.

Data do documento:
06/06/2024

Carteira:
109

Especie:
R\$

DATA VENCIMENTO:
01/07/2024

NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A / 04.368.898/0001-06

Agência / Código Beneficiário
2938/57216-7

Nosso Número:
108/11531289-3

Nº Documento:
FAT-01-20246535215162-80

UNIDADE CONSUMIDORA
26706881

VALOR DO DOCUMENTO:
R\$110,98

Pagador: ILDA DE BRITO MATOS

CPF/CNPJ: ***-**-09-58

VALOR COBRADO:
R\$110,98

Endereço: R. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, 980 - QD 42 LT 12 - CENTRO ALTO PARAÍSO - PR - CEP 87528-000
Signatário / Avalista: ILDA DE BRITO MATOS

CPF/CNPJ: ***-**-09-58

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Paraiso ou, abreviadamente, Apae de Alto Paraiso, fundada em Assembleia realizada em 05 de Março de 2005 nesta cidade de Alto Paraiso, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Alto Paraiso é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Joaze Galthazar Rodrigues, nº 976, bairro centro e foro no município de Alto Paraiso, estado de Paraná.

Art. 3º - A Apae de Alto Paraiso tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 3º - A Apae de Alto Paraiso adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Alto Paraiso, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

ESTATUTO

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes. (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

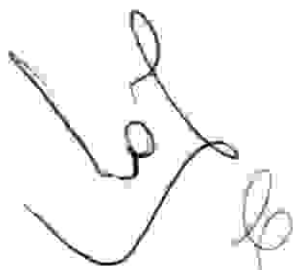
- I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e transformos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II - prestar serviços de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e para suas famílias;
- III - prestar serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas;
- IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas.

Art. 10º - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

- I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

ESTATUTO

- III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V. participar do intercâmbio entre as entidades comitês, as análogas filiais, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII. firmar parcerias com entidades comitês e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apses do Estado ou à Federação Nacional das Apses;
- XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e de suas famílias;
- XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apses;
- XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apses do Estado e da Federação Nacional das Apses, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela






ESTATUTO

Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução.

- XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XXI. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXIII. divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV. desenvolver o programa de autoatendimento, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXV. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

(2)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO

Art. 11º - A Apae de Alto Paraíso integra-se por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação a Federação Nacional das APAEs, a APAE será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente a com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e com práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 13º - A Apae de Alto Paraíso é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, comprovado com as ações desenvolvidas pela Apae.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos.






ESTATUTO

sociais da Apae

Art. 14º - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;
- II. beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;
- III. correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- IV. honorários: personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V. especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;
- VI. fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15º - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16º - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agradado Benemérito e Agradado Honorário.

- I. São Agradados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.





ESTATUTO

- II São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.
- III A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "currículum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;
- V A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes, definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17º. São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II participar das Assembleias Gerais;
- III propor candidatos a eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;






ESTATUTO

- VII) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX) requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
- X) em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI) convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados.

Art. 18º - São obrigações dos associados da Apae:

- I) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II) pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V) informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI) submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

(2)

(1)

ESTATUTO

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II. Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20º - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

- I. O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

ESTATUTO

- II. A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo;
- III. A análise dos fatos será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia;
- IV. Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;
- V. A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano;
- VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município;
- VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração;
- VIII. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA APAE

Seção I

Da Organização

ESTATUTO

Art. 21º - São órgãos da Apae responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Autodefensoria;
- VI. Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os

ESTATUTO

associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I. homologar as alterações do Estatuto;
- II. decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ESTATUTO

- IV. destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano da eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º - Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28º - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quitas com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials or smaller signatures on the right.

ESTATUTO

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva

Art. 29º - Compete ao Conselho de Administração

- I aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI referendar os nomes para as vagas da Diretoria Executiva indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.

ESTATUTO

- XII. escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato a Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII. assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV. aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI. aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII. Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII. Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II. examinar os livros de escrituração da entidade;
- III. examinar o balanço semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

ESTATUTO

- V. opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;
- VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32º - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos; convocada especialmente para este fim.

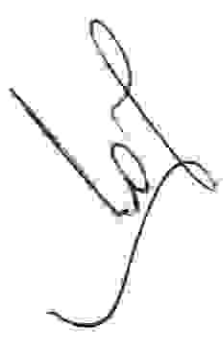
§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.






ESTATUTO

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- III. elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- IV. lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- V. lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- VI. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VII. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VIII. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- IX. criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI. convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII. pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV. promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

Feito em _____, _____ de _____ de _____, _____.

ESTATUTO

- XV. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI. receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII. indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX. dar conhecimento ao Conselho de Administração na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX. convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI. apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII. indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao relatório do Conselho de Administração;

§ 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento do exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do

ESTATUTO

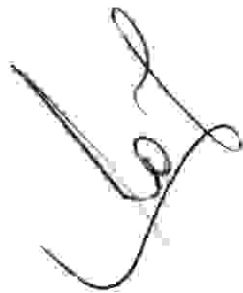
Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

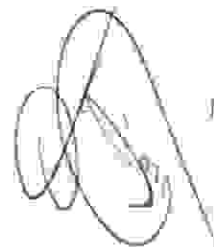
Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º - Compete ao Presidente:

- I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II. convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV. representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V. apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI. dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII. instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX. zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X. ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e a Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;



19

ESTATUTO

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento, referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente

- I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º - Compete ao 1º Diretor Secretário

- I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º - Compete ao 2º Diretor Secretário

- I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39º - Compete ao 1º Diretor Financeiro

ESTATUTO

- I. elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40º - Compete ao 2º Diretor Financeiro

- I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Patrimônio

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III. providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

ESTATUTO

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II. organizar as atividades sociais;
- III. elaborar o programa de solenidades;
- IV. realizar eventos sociais com a finalidade de promover a Instituição;
- V. promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apace, Federação das Apace dos Estados e Federação Nacional das Apace.

Art. 44º - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45º - Compete aos autodefensores:

- I. defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

ESTATUTO

- III. participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano,
- IV. votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae;

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia;

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae;

Art. 47º - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidora do Conselho Consultivo no exercício da função.

Art. 48º - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º - Compete ao Conselho Consultivo

- I. atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II. esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III. zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV. participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 50º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

ESTATUTO

Art. 51º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53º - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º - Compete ao Procurador Jurídico

- I atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII dirigir os serviços da Procuradoria da Apae

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 55º - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I contribuições de associados e de terceiros;
- II legados;
- III produção e venda de serviços;
- IV subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V doações de qualquer natureza;
- VI quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas;

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possua ou vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 57º - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

ESTATUTO

- I. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;
- II. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem preferencialmente experiência diretiva no Movimento Apaeano;
- III. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto;
- IV. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) certidão de regularidade do CPF;
 - c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
 - e) ficha de filiação de associado da Apae;
 - f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
 - g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
 - h) termo de compromisso.
- V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae;
- VI. É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

ESTATUTO

Art. 60º - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24

Art. 62º - A extinção da Apaes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaes remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apaes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor

§2º - É vedada a extinção da Apaes, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes

Art. 63º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato

Art. 64º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil

Art. 65º - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias

ESTATUTO

Art. 66º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Alto Paraíso-Pr, 29 de maio de 2015.

Assinaturas:

Presidente:

Advogado:

Secretário:

Tesoureiro:

Serviço Notarial "Alto Paraíso"

Reconheço por semelhança a firma de: Job Rezende Neto; Gelliane Araujo da Siqueira Faria; Marcia Juliana Nogueira da Silva; Valdemir Ribeiro Sparigam.

O referido é verdade e dou fé.
Alto Paraíso-PR, 02 de Junho de 2015.

Ass. Maria Monteiro Rodrigues - Esc. Juramentada

Ass. Maria Monteiro Rodrigues
Escritora de Cartas e Testes

SERVIÇO NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO"
Firma Cesar Oliveira - Esc. Designado
Rua Pedro Amador dos Santos, 110
Jardim São João - COIMBRA DE ZAMBEI
15.000-000 - KM 01 DE ALTO PARAÍSO - PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
ICARAIMA - PARANÁ	
Requerido nesta data sob n.º 01514	Transferido hoje sob n.º 1042
Protocolo n.º 03	do livro APJ.6
de Junho de 2015	do Registro Integral
ICARAIMA, 08 de Junho de 2015	
OFICIAL	
Marilene Pereira Moraes	

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
K9p0E.DBgGj.trJgt

Controla
g12IC.iwXS

Consulte esse selo em
www.funarpem.com.br



ESTATUTO DA APAE DE ALTO PARAÍSO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Paraíso ou, abreviadamente, Apae de Alto Paraíso, fundada em Assembleia realizada em 05 de Março de 2005 nesta cidade de Alto Paraíso, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Alto Paraíso é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua José Natal Bardela, nº 974, bairro Centro, e foro no município de Alto Paraíso, estado do Paraná.

Art. 3º - A Apae de Alto Paraíso tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Alto Paraíso adota, como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desenhadas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Alto Paraíso, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas

barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V -incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI -promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII -participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII -manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X -firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas;

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV -desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

089
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Jornal de Xanbré - PR
Telefone: (41) 99908-8182

XIX- articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX- encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI- compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII- promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII- promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV- divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI- desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII- promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Alto Paraíso integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos e vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidente de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Xambioá - PR
Telefone: (67) 99908-8182

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Alto Paraíso é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16—A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agradecidos Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaês.

II – São Agradecidos Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva Indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apas, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

1 - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apses do Estado e pela Federação Nacional das Apses;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apses;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade; no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apsaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apsaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apsaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apsaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

Registro Civil das Pessoas Naturais
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Comarca de Xambé - PR
 Telefone: (167) 99908-8182

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim, quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno da Apae;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balanço semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das ^v pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º. A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º. A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenações que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apses do Estado e à Federação Nacional das Apses, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva, senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversas ou obscuras da história do Movimento Apacano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apacano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

[illegible]

- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Comarca de Xororó - PR
Telefone: (67) 99908-8182

Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apae, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites

110
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Comarca de Xanxerê - PR
Telefone: (61) 90908-8182

com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61- O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62- A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63- Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64- A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65- A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67- A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68- O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Alto Paraíso- Pr., 24 de Março de 2023




Jlia de Brito Matos
Presidente


Advogado(a).


Roberto Gonçalves Delim
Advogado

Serviço Distrital "Alto Paraíso"

Av. Pádua Antunes da Cunha, nº 212, Centro, Município de Alto Paraíso,
Comarca de Xamburé, Paraná - CEP: 87.912-000, Fone/Fax: 44-3664-1000



Reconheço por semelhança a firma de JLIA DE BRITO MATOS e ROBERTO GONÇALVES DELIM.

O Referido é verdadeiro e dou fé.

Alto Paraíso-PR, 04 de abril de 2023

Andréia Rozane Hernandes - Esc. Juramentada

Serviço Distrital "ALTO PARAÍSO"

ANDREIA ROZANE HERNANDES - Esc. Juramentada
Av. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 510
1a. - 1a. - 3664-1056 - Com. de XAMBURÉ
CEP: 87528-000 - Mun. de ALTO PARAÍSO - PR

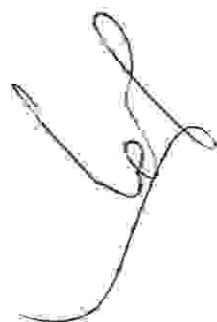
118

Certifico que a ata de alteração estatutária protocolada sob nº 6.402, em data de 05/04/2023, foi averbada no registro nº 256, do livro APJ-3. Ficando arquivado neste livro APJ-4, folhas 69-83: I) Requerimento; II) Ata de Alteração Estatutária; III) Estatuto Alterado; IV) Lista de Presença; V) Edital de Convocação; VI) CNPJ Atualizado. Selo Digital: SFTD4 yvC64.mlacO-QHeD2.1276q. Emolumentos: R\$ 73,80 - 300,00 - Funrejus R\$ 10,56 - ISS R\$ 2,95 - Fundep R\$ 3,70 - Funarpen R\$ 4,00 - Distribuidor R\$ 9,12. Dou fé. Xambrê-PR, 10 de abril de 2023.




DANILO MIRANDA CHAVES
OFICIAL

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Comarca de Xambrê - PR
Telefone: (67) 99908-8182









BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO	222.940,27D	345.845,10D
ATIVO CIRCULANTE	124.897,35D	198.269,86D
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	124.897,35D	198.269,86D
BANCO C. MOVIMENTO - RECURSOS PROPRIOS	0,00	1,00D
C/C 65015-2 - SICREDI CONTA IRMÃ	0,00	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REC. PROPRIOS	37.419,17D	72.642,34D
C/C: 61875-1 - SICREDI	12.397,47D	42.279,94D
C/C: 65015-2 - SICREDI CONTA IRMÃ	25.021,70D	30.362,40D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS-CONVENIOS GOVERNAMENTAL	87.478,18D	125.626,52D
C/C: 9770-5 - Brasil - Municipio	5.858,67D	6.197,51D
C/C: 12107-X - Brasil - Estado/PDDE	428,84D	394,72D
C/C: 15.934-4 - Brasil - Estado/PDDE	372,21D	342,60D
C/C: 17.335-5 - Brasil - Estado/SEED	0,00	115.969,41D
C/C: 17.726-1 - Brasil - Estado/PDDE	392,17D	2.722,28D
C/C: 18.253-2 - Brasil - Estado/SEED	80.426,29D	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	98.042,92D	147.575,24D
TANGIVEIS	98.042,92D	147.575,24D
IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL	26.459,65D	26.459,65D
Computadores e Perifericos	3.050,00D	3.050,00D
Móveis e Utensílios	23.409,65D	23.409,65D
DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL	13.684,42C	10.733,38C
(-) Deprec. Acum. Comput. Perifericos	2.440,35C	1.830,27C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensílios	11.244,07C	8.903,11C
IMOBILIZADO SAUDE	1.400,00D	1.400,00D
Móveis e Utensílios	1.400,00D	1,400,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA SAUDE	1.400,00C	1.400,00C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensílios	1,400,00C	1,400,00C
IMOBILIZADO EDUCACAO	39.197,24D	34.933,74D
Computadores e Perifericos	1.895,12D	1.895,12D
Móveis e Utensílios	16.117,42D	14.877,42D
Móveis e Utensílios - FIA	18.161,20D	18.161,20D
Móveis e Utensílios - Carteira Escolar Infantil	1.675,00D	0,00
Móveis e Utensílios - Microondas	1.348,50D	0,00
DEPRECIACAO ACUMULADA EDUCACAO	24.631,39C	21.105,39C
(-) Deprec. Acum. Comput. Perifericos	1.895,12C	1.895,12C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensílios	7.725,47C	6.113,75C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensílios Fia	14.912,72C	13.096,52C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensílios Carteira Escolar Infantil	41,68C	0,00
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensílios Microondas	56,20C	0,00
IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA	288.946,00D	284.066,00D
Terrenos	4.000,00D	4.000,00D
Computadores e Perifericos	6.080,00D	3.130,00D
Móveis e Utensílios	23.380,10D	23.380,10D
Veiculos-Van-Microonibus	242.000,00D	242.000,00D
Computadores e Perifericos - FIA	3.938,00D	3.938,00D
Móveis e Utensílios - FIA	7.617,90D	7.617,90D
Air Condicionado Inverter Consul	1.930,00D	0,00
DEPRECIACAO ACUMULADA ADMINISTRATIVA	218.244,16C	166.045,38C
(-) Deprec. Acum. Comput. Perifericos	3.621,70C	3.130,00C
(-) Deprec. Acum. Veiculos	193.600,32C	145.200,24C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensílios	10.973,98C	8.635,90C
(-) Deprec. Acum. Comput. Perifericos Fia	3.938,00C	3.746,92C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensílios Fia	6.094,08C	5.332,32C
(-) Deprec. Acum. Air Cond. Inverter Consul	16,08C	0,00
PASSIVO	222.940,27C	345.845,10C
PASSIVO CIRCULANTE	49.187,52C	49.424,36C
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	49.187,52C	49.424,36C
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	38.295,14C	37.014,40C
Salários a Pagar	38.115,68C	36.957,93C
Salário Família a Pagar	179,46C	56,47C

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
ENCARGOS S/ FOLHA A PAGAR	9.492,38C	10.949,96C
INSS a Pagar	4.526,06C	4.622,84C
FGTS a Pagar	3.876,60C	3.869,96C
IRRF s/ Folha a Pagar	672,72C	1.556,41C
Pis a Pagar	0,00	483,75C
ISS a Pagar	417,00C	417,00C
FORNECEDORES	0,00	160,00C
Fornecedor: F1 NET LTDA ME	0,00	160,00C
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.400,00C	1.300,00C
Serviços Contábeis a Pagar	1.400,00C	1.300,00C
PATRIMONIO SOCIAL	173.752,75C	296.420,74C
FUNDO PATRIMONIAL	810,49C	810,49C
FUNDO PATRIMONIAL	810,49C	810,49C
Fundo Patrimonial	810,49C	810,49C
SUPERAVIT/DEFICIT	172.942,26C	295.610,25C
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	172.942,26C	295.610,25C
Superavit Acumulado	172.942,26C	558.568,47C
(-) Deficit Acumulado	0,00	262.958,22D

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$ 222.940,27 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos)

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2023

ILDA DE BRITO MATOS
PRESIDENTE
CPF: 027.814.209-56

Assinatura digital de
ILDA DE BRITO MATOS
Assinatura digital de ILDA DE BRITO MATOS em 31/12/2023
https://brasil.gov.br/assinatura

SERPRO

CICERO COSMO
CONTADOR CRC - PR02626107
CPF: 527.297.029-20

Assinatura digital de
CICERO COSMO
Assinatura digital de CICERO COSMO em 31/12/2023
https://brasil.gov.br/assinatura

SERPRO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	Total	2022	Total
Receitas Operacionais Assistência Social				
Receita c/ Doações PF	7.604,20		6.427,23	
Receita c/ Doações PJ	545,00	8.149,20	15.000,00	21.427,23
Receitas Operacionais Saúde				
Receita Prestacional FMS	125.951,76		145.951,76	
Receita Pós Pandemia FMS-SUS	19.579,39	145.531,15	0,00	145.951,76
Receitas Operacionais Educação				
Projetos/Programas - PDDE	3.350,00		2.570,00	
Convenio Estadual - Seed	514.131,73		410.428,86	
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 12107-X	35,64		30,48	
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 15.934-4	30,93	517.548,30	26,46	413.055,80
Receitas Operacionais Administrativas				
Convenio Municipal	54.000,00		48.000,00	
Receita c/ Doações PF - Custeio	0,00		232,00	
Receita c/ Festas/Eventos	16.712,16		46.075,35	
Receita c/ Nota Parana	1.675,00		3.967,67	
Receita Serviços Voluntários	31.536,00		29.088,00	
Receita de Gratuidade - Benefício Fiscal (Cebias)	109.221,94		85.503,66	
Receita de Doação com União Solidária	2.941,60		120,00	
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 9770-5	312,85		405,90	
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 61875-1	2.064,36		1.941,89	
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 65015-2	3.675,50		728,04	
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 17335-5	4.281,78		6.377,67	
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 17726-1	187,94	226.609,13	157,23	222.597,41
Receitas Brutas Operacionais		897.837,78		803.032,20
Receitas Líquidas Operacionais		897.837,78		803.032,20
Despesas Assistência Social				
Salários	(28.620,00)		(26.799,00)	
Cursos ou Treinamentos	(540,00)		0,00	
Viagens e Estádias	(200,00)		0,00	
Generos Alimentícios	(8.450,97)		0,00	
Despesas c/ Depreciação	(2.340,96)		(2.340,96)	
Tarifas Bancárias	0,00	(40.151,93)	(4,95)	(29.144,91)
Despesas Saúde				
Salários	(81.911,99)		(73.057,50)	
Custos Neurologia Pediatra	(10.387,00)		(9.480,00)	
Material de Escritório	(5.468,00)		0,00	
Despesa c/ Material Educativo e Esportivo	(9.723,94)		0,00	
Despesa c/ Produto de Limpeza e Higienização	(2.445,45)		0,00	
Despesa c/ Material de Fisioterapia	(1.942,00)		0,00	
Despesas c/ Depreciação	0,00	(111.878,38)	(139,64)	(82.677,14)
Despesas Educação				
Salários	(336.383,43)		(241.734,38)	
Férias	(6.461,03)		(34.488,34)	
13º Salário	(19.424,97)		(28.374,40)	
Salário Maternidade	0,00		(2.082,31)	
FGTS	(43.022,59)		(23.503,07)	
Pis s/ Folha	(3.168,19)		(3.041,80)	
Material Gráfico	0,00		(2.430,00)	
Material Pedagógico	(2.940,00)		(3.327,00)	
Despesa Material de Uso e Consumo	(1.581,10)		(269,70)	
IPVA/Multa e Despachantes	0,00		(86,50)	
Despesas c/ Depreciação	(3.526,00)	(416.507,31)	(3.289,68)	(242.607,18)
Despesas Administrativa				
Salários	(51.649,00)		(51.918,82)	
Gratificações	0,00		(1.600,00)	
FGTS	(4.413,68)		(3.889,12)	
Pis s/ Folha	(376,65)		(486,14)	
INSS Patronal	(109.221,94)		(85.503,66)	
Cursos ou Treinamentos	0,00		(2.634,00)	
Uniformes ou Equip. de Segurança	(722,00)		0,00	

SICERO COSMO
CONTADOR CRC - PR02626107
CPF: 527.291.029-20



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2023**

	2023	2022
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do período	(122.667,99)	(26.087,43)
Depreciação e amortização	58.675,82	58.647,64
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	(63.992,17)	32.560,21
Aumento (Redução) em fornecedores	(160,00)	0,00
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(76,84)	14.466,07
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	(64.229,01)	47.026,28
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(64.229,01)	47.026,28
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(64.229,01)	47.026,28
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Compras de imobilizado	(9.143,50)	(3.967,67)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(9.143,50)	(3.967,67)
Redução nas Disponibilidades	(73.372,51)	43.058,61
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	198.269,86	155.211,25
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	124.897,35	198.269,86

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAÍSO-PR, 31 de Dezembro de 2023

ILDA DE BRITO MATOS
PRESIDENTE
CPF: 027.814.209-56

Assinado digitalmente por
ILDA DE BRITO MATOS

Atribuição de chave digital e certificado de
assinatura digital



Assinado digitalmente por
CÍCERO COSMO

Atribuição de chave digital e certificado de
assinatura digital



CÍCERO COSMO
CONTADOR CRC - PR02626107
CPF: 527.297.029-20

2

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	PATRIMÔNIO SOCIAL	ACRESCIMOS/REDUÇÕES PATRIMONIAL		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Total
		Superavit do Exercício	Superavit Acumulado		
Saldo em 01/01/2021	810,49		558.568,47		559.378,96
Receita da Execução	0,00	26.087,43	0,00		26.087,43
Saldo em 31/12/2021	810,49		558.568,47		559.378,96
Superavit do Exercício			-385.626,21		-385.626,21
Deficit do Exercício	0,00	122.667,99	0,00		122.667,99
Saldo em 31/12/2022	810,49	122.667,99	172.942,26		296.420,74

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima em anexo transcrita e sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui prestadas são verdadeiras e mais temos assinamos por todas elas.

ALTO PARAISO-PA, 31 de Dezembro de 2021

ICIA DE BAIXO MATOS
PRESIDENTE
CPF: 027.814.209-36

ICIA DE BAIXO MATOS
CPF: 027.814.209-36

CICERO COSMO
CONTADOR GERAL - PROFISSIONAL
CPF: 527.287.029-20

CICERO COSMO
CPF: 527.287.029-20

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, cadastrada no CNPJ sob o n.º 07.393.772/0001-80, constituída em 12/04/2005, com registro no Cartório de Registros n.º 853 A/PJ, com sede no município de Alto Paraíso - PR, na Rua José Natal Bardela, 974, Centro, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial e educacional, com atividade preponderante na área de assistência social considerada de Utilidade Pública Estadual conforme Lei nº 15.193 de 04/07/2006, originária do projeto de Lei nº 302/06 posteriormente alterada pela Lei nº 17.920 de 10/01/2014, e de Utilidade Pública Municipal conforme Lei nº 022/2005 de 29/06/2005 publicada em 30/06/2005, filiada a Federação Nacional das APAES nº 1.937 de 13/06/2005, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, processo nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006 e detentora do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social - CEBAS nº 71000.038265/2018-66 conforme portaria nº 252/2018 de 25/09/2018 publicada em 28/09/2018. Tem por objetivos, conforme estabelece em seus Estatutos Sociais em seus artigos: "prestar gratuitamente, amparo e proteção integral à crianças, adolescentes, migrantes, idosos, indigentes e famílias carentes, com o objetivo de sua promoção humana e social, sem distinção de etnia, sexo, credo religioso ou político". Em decorrência, a Instituição enquadra-se na imunidade tributária prevista na letra "c", do inciso VI do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, disposição regulamentada pelos artigos 9º e seguintes da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais tem por finalidade a assistência social, como sua atividade preponderante, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social. Para atendimento às suas finalidades, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais emenda esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, para:

- Promover ações de Proteção Social, Básica e Especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- Amparar e assistir famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio da assistência social e da educação;
- Promover, oferecer e desenvolver assistência social através de educação para o exercício da cidadania por meio da defesa dos direitos e formação da criança e do adolescente;
- Oferecer e desenvolver a assistência social por meio da educação infantil em atividade de creche para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social.

02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil e, em atendimento às Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.121/08, que aprovou a NBC T 1 - Estrutura Conceitual para Elaboração das Demonstrações Contábeis e a Resolução CFC nº 1409/12, que aprovou a ITG 2002, e a - NBC T 10.19 que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de registros dos componentes e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas das entidades sem finalidade de lucro.

03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em reais. O reconhecimento das receitas e despesas é efetuado em conformidade com o princípio de competência do exercício. Uma receita deixa de ser reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização. Aplicações de Liquidez Imediata: As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço. Depreciações: Foram calculadas pelo método linear às taxas admitidas pela legislação em vigor, levando em conta a vida útil-econômica dos bens. Provisão de Férias e Encargos: Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço. As Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência. Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Passivos e suas realizações estão reconhecidos no resultado. Prazos: Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes. A administração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais não constituiu provisão para devedores duvidosos em 2023 por não existirem créditos de liquidação duvidosa. As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2023 e 31 de Dezembro de 2022 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a ITG 2002 aprovada pela Resolução CFC nº 1409/12: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

a) DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

A APAE atualmente encontra-se imune do imposto de renda, portanto as demonstrações foram encerradas em 31/12 de cada exercício social para a determinação dos resultados comparativo a nível de acompanhamento tributário.

b) **ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE:**

Os ativos realizáveis até o exercício seguinte estão classificados como circulantes; os ativos com realizações previstas para mais de dois exercícios sociais estão classificados como não circulantes, registrados pelos valores de aquisição originais, adicionados, quando aplicáveis, pelos valores de juros e variações monetárias ou, no caso de despesas pagas antecipadamente, demonstrados pelo valor de custo.

c) **ATIVO PERMANENTE:**

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear.

d) **PASSIVO CIRCULANTE:**

Os passivos realizáveis até o exercício seguinte estão classificados como circulantes, registrados pelos valores de aquisição originais, adicionados, quando aplicáveis, pelos valores de juros e variações monetárias.

04 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A APAE declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o ITG 2002 (R1) - Entidade sem Finalidade de Lucros, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC n.º 1409/12. A associação declara que foi orientada a entregar ao responsável pela contabilidade todos os documentos contábeis oriundos de suas atividades econômicas para fundamentar as Demonstrações Contábeis.

05 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da associação. As demonstrações contábeis foram elaboradas segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil e na Lei das Sociedades por Ações - 6.404/76, auxiliadas pelo CPC que desde o ano de 2008 vem pronunciando normas de adequação às estruturas de demonstrações com o objetivo de unificar os procedimentos contábeis às normas internacionais, padronizando as informações financeiras para todos os usuários.

06 - TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT):

Atendendo ao conteúdo da ITG 2002 (R1), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC n.º 1409/12, a administração da associação, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, chegando à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

07 - AJUSTE A VALOR PRESENTE

As receitas e despesas são operações de curto prazo não superior a 90 dias, assim como nos ativos e passivos não estão embutidos juros.

08 - APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Sabendo que todas as demonstrações (DR, DMPL e DFC) e todos os índices e coeficientes são resultados extraídos do Balanço Patrimonial, considerar-se-á algumas explicações detalhadas desta ferramenta contábil. O Balanço Patrimonial tem a finalidade de apresentar a posição financeira e patrimonial da entidade, representando, portanto, uma posição estática, onde as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e análise da situação financeira da associação.

8.1 - BALANÇO PATRIMONIAL:

a) **DISPONIBILIDADES:**

A conta "Caixa e Equivalente de Caixa: Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras" representa o somatório dos saldos das diversas contas correntes, todas devida e regularmente conciliadas, sendo R\$ 124.897,35.

Aplicações Financeiras no valor de R\$ 37.419,17, recursos sem restrição junto ao Banco Sicredi, às taxas usuais de mercado e cujo saldo está atualizado com os devidos acréscimos até o final do exercício.

Aplicações Financeiras no valor de R\$ 87.478,18, recursos com restrição junto ao Banco do Brasil às taxas usuais de mercado e cujo saldo está atualizado com os devidos acréscimos até o final do exercício.

	2023	2022
DISPONIVEL	124.897,35d	198.269,86d
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	124.897,35d	198.269,86d
BANCO C. MOVIMENTO - R. PROPRIOS - SEM RESTRIÇÃO	0,00d	1,00d
C/C: 65015-2 - Sicredi Conta Imã	0,00d	1,00d
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REC. PRÓPRIOS - SEM RESTRIÇÃO	37.419,17d	72.642,34d
C/C: 61875-1 - Sicredi	12.397,47d	42.279,94d
C/C: 65015-2 - Sicredi Conta Imã	25.021,70d	30.362,40d
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - C. GOVERNAMENTAIS - COM RESTRIÇÃO	87.478,18d	125.626,52d
C/C: 9970-5 - Brasil - Município	5.858,67d	6.197,51d
C/C: 12107-X - Brasil - Estado/PDDE	428,84d	394,72d
C/C: 15934-4 - Brasil - Estado/PDDE	372,21d	342,60d
C/C: 17.335-5 - Brasil - Estado/SEED	0,00d	115.969,41d
C/C: 17.726-1 - Brasil - Estado/PDDE	392,17d	2.722,28d
C/C: 18.253-2 - Brasil - Estado/SEED	80.426,29d	0,00d

b) **IMOBILIZADO:**

Registram os ativos tangíveis, corpóreos utilizados no desenvolvimento de suas atividades econômicas ao custo de aquisição, deduzido das depreciações calculadas pelo método linear, utilizando-se taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

conforme IN da SRF n.º 162/1998, bem como Resolução n.º 1.177 de 01/01/2010, do Conselho Federal de Contabilidade;

	2023	2022
TANGÍVEIS	98.042,92d	147.575,24d
IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL	26.459,65d	26.459,65d
Computadores e Periféricos	3.050,00d	3.050,00d
Móveis e Utensílios	23.409,65d	23.409,65d
DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL	13.684,42c	10.733,38c
(-) Depreciação Acumulada Computadores e Periféricos	2.440,35c	1.830,27c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	11.244,07c	8.903,11c
IMOBILIZADO SAÚDE	1.400,00d	1.400,00d
Móveis e Utensílios	1.400,00d	1.400,00d
DEPRECIACAO ACUMULADA SAÚDE	1.400,00c	1.400,00c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	1.400,00c	1.400,00c
IMOBILIZADO EDUCAÇÃO	39.197,24d	34.933,74d
Computadores e Periféricos	1.895,12d	1.895,12d
Móveis e Utensílios	16.117,42d	14.877,42d
Móveis e Utensílios - FIA	18.161,20d	18.161,20d
Móveis e Utensílios - Carteira Escolar Infantil	1.675,00d	0,00d
Móveis e Utensílios - Microondas	1.348,50d	0,00d
DEPRECIACAO ACUMULADA EDUCAÇÃO	24.631,39c	21.105,39c
(-) Depreciação Acumulada Computadores e Periféricos	1.895,12c	1.895,12c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	7.725,47c	6.113,75c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios Fia	14.912,72c	13.096,52c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios Carteira Esc. Infantil	41,88c	0,00c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios Microondas	56,20c	0,00c
IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA	288.946,00d	284.066,00d
Térrenos	4.000,00d	4.000,00d
Computadores e Periféricos	6.080,00d	3.130,00d
Móveis e Utensílios	23.380,10d	23.380,10d
Veículos-Van-Micro-ônibus	242.000,00d	242.000,00d
Computadores e Periféricos - FIA	3.938,00d	3.938,00d
Móveis e Utensílios - FIA	7.617,90d	7.617,90d
Ar Condicionado Inverter Consul	1.930,00d	0,00d
DEPRECIACAO ACUMULADA ADMINISTRATIVA	218.244,16c	166.045,38c
(-) Depreciação Acumulada Computadores e Periféricos	3.621,70c	3.130,00c
(-) Depreciação Acumulada Veículos	193.600,32c	145.200,24c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	10.973,98c	8.635,90c
(-) Depreciação Acumulada Computadores e Periféricos Fia	3.938,00c	3.746,92c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios Fia	6.094,08c	5.332,32c
(-) Depreciação Acumulada Ar Cond. Inverter Consul	16,08c	0,00c

c) PASSIVO CIRCULANTE:

O passivo circulante com vencimento até o exercício seguinte, está demonstrado no Balanço Patrimonial como obrigações a curto prazo, cabendo destacar as seguintes obrigações: Obrigações Trabalhistas, Encargos, Fornecedores e Outras Contas a Pagar.

	2023	2022
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	49.187,52c	49.424,36c
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	38.295,14c	37.014,40c
Salários a Pagar	38.115,68c	36.957,93c
Salário Família a Pagar	179,46c	56,47c
ENCARGOS S/ FOLHA A PAGAR	9.492,38c	10.949,96c
INSS a Pagar	4.526,06c	4.622,84c
FGTS a Pagar	3.876,60c	3.869,96c
IRRF s/ Folha a Pagar	672,72c	1.556,41c
Pis a Pagar	0,00c	483,75c
ISS a Pagar	417,00c	417,00c
FORNECEDORES	0,00c	160,00c
Fornecedor: F1 Net Ltda ME	0,00c	160,00c
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.400,00c	1.300,00c
Serviços Contábeis a Pagar	1.400,00c	1.300,00c

d) PATRIMONIO SOCIAL:

O saldo da conta Superávits Acumulados deve ser aqui visualizado como o excedente resultante da execução orçamentária que afiança mais ganhos/receitas do que gastos/despesas.

PATRIMONIO SOCIAL
FUNDO PATRIMONIAL
 Fundo Patrimonial
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO
 Superávit Acumulado

2023	2022
173.752,75c	296.420,74c
810,49c	810,49c
810,49c	810,49c
172.942,26c	295.610,25c
172.942,26c	295.610,25c

8.2 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO/SUPERAVIT DO EXERCÍCIO:

A Demonstração do Resultado do Exercício – DR, apresenta de forma resumida as operações realizadas pela entidade durante o exercício de 2023 de forma a destacar o déficit líquido do exercício, incluindo o que se denomina de receitas e despesas realizadas, apresentando em 2023, um saldo do exercício de R\$ 122.667,99 (cento e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais noventa e nove centavos).

8.2.1 – RECEITA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Registra os recursos provenientes de convênios e prestação de serviços de diversos setores, conforme abaixo:

RECEITAS/SETORES	2023(R\$)	2022(R\$)
Receita Prestacional FMS – Assistência Social	8.149,20	21.427,23
Receita Prestacional FMS – Saúde	145.531,15	145.951,76
Convênio Estadual – SEED - Educação	517.481,73	412.998,86
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 12107-X - Educação	35,64	30,48
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 15934-4 - Educação	30,93	26,46
Convênio Municipal - Administrativas	54.000,00	48.000,00
Receita c/ Doações PF - Custeio - Administrativas	0,00	232,00
Receita c/ Festas/Eventos - Administrativas	16.712,16	46.075,35
Receita c/ Nota Paraná - Administrativas	1.675,00	3.967,67
Receita Serviços Voluntários - Administrativas	31.536,00	29.088,00
Receita de Gratuidade – Benefício Fiscal (CEBAS) - Administrativas	109.221,94	85.503,66
Receita de Doação com União Solidária	2.941,60	120,00
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 9770-5 - Administrativas	312,85	405,90
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 61875-1 - Administrativas	2.064,36	1.941,89
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 65015-2 - Administrativas	3.675,50	728,04
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 17335-5 - Administrativas	4.281,78	6.377,67
Receita Rendimentos Aplic. Financeira C/C 17726-1 - Administrativas	187,94	157,23
TOTAL	897.837,78	803.032,20

8.2.2 – CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Registra a natureza das despesas que compõem o custo de atendimento da instituição. As despesas com pessoal referem-se ao custo de pessoal próprio (CLT) mais encargos previdenciários e trabalhistas. Quanto ao material aplicado refere-se em grande parte aos materiais de uso e consumo, manutenção. As despesas administrativas são aquelas inerentes à Entidade, como despesas bancárias e outras:

DESPESAS	2023(R\$)				2022(R\$)			
	As.Social	Saúde	Educação	Administ.	As.Social	Saúde	Educação	Administ.
Pessoal e Encargos	28.620,00	81.911,99	408.460,21	56.539,33	26.799,00	73.057,50	339.317,50	57.894,08
Material de Consumo	0,00	0,00	1.581,10	11.235,10	0,00	0,00	0,00	3.651,64
Material de Limpeza	0,00	2.445,45	0,00	3.280,69	0,00	0,00	0,00	2.165,71
Gêneros Alimentícios	8.450,97	0,00	0,00	15.750,98	0,00	0,00	0,00	21.824,45
Material p/Manutenção	0,00	0,00	0,00	3.682,65	0,00	0,00	0,00	1.701,21
Depreciação	2.340,96	0,00	3.526,00	52.808,86	2.340,96	139,64	3.289,68	52.877,36
Consultas Médicas	0,00	10.387,00	0,00	4.828,80	0,00	9.480,00	0,00	0,00
Impostos e Taxas	0,00	0,00	0,00	1.426,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisão 13º Salário	0,00	0,00	0,00	16.210,91	0,00	0,00	0,00	5.157,00
Provisão de Férias	0,00	0,00	0,00	40.258,07	0,00	0,00	0,00	7.465,40
Água, Luz e Telefone	0,00	0,00	0,00	14.561,26	0,00	0,00	0,00	12.468,24
INSS Patronal	0,00	0,00	0,00	109.221,94	0,00	0,00	0,00	85.503,66
Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Voluntários	0,00	0,00	0,00	31.536,00	0,00	0,00	0,00	29.088,00
Serviços c/Manutenção	0,00	0,00	0,00	13.016,16	0,00	0,00	0,00	18.434,49
Combustíveis	0,00	0,00	0,00	10.281,71	0,00	0,00	0,00	5.858,58

Seguros de Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.516,96
Serv. Prestados PF	0,00	0,00	0,00	2.370,00	0,00	0,00	0,00	2.370,00
Serv. Prestados PJ	0,00	0,00	0,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00	15.600,00
Tarifas Bancárias	0,00	0,00	0,00	1.188,59	4,95	0,00	0,00	1.051,69
Rest. ao Cofre Público	0,00	0,00	0,00	20.971,60	0,00	0,00	0,00	280,90
Eventos e Reuniões	0,00	0,00	0,00	6.197,26	0,00	0,00	0,00	27.120,00
Outras Despesas	740,00	17.133,94	2.940,00	20.944,02	0,00	0,00	0,00	20.661,03
TOTAL	40.151,93	111.878,38	416.507,31	451.968,15	29.144,91	82.677,14	342.607,18	374.690,40

8.2.3 – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA USUFRUIDA:

De acordo com o parágrafo 7º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, regulado pelo artigo 29 da Lei n.º 12.101, de 27/11/2009, a Instituição/APAE é isenta das contribuições destinadas a Previdência Social (INSS), de que tratam, os artigos 22 e 23 da Lei n.º 8.212 de 24/07/1991, tendo em vista a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, desde 28/09/2018, conforme portaria nº 252/2018 de 25/09/2018 e solicitada a renovação tempestivamente em 27/09/2020, encontrando-se em análise no Ministério de Educação.

Em consonância com a ITG 2002 (RI), item 9 B de 21/08/2015 estabelecendo que as imunidades tributárias não devam ser reconhecidas como receita no resultado, são evidenciadas somente em notas explicativas, sendo a isenção da contribuição previdenciária:

	2023 (R\$)	2022 (R\$)
Isenção Usufruida – INSS/EMPRESA	0,00	0,00
Isenção Usufruida – INSS/RAT	0,00	0,00
Isenção Usufruida – INSS/TERCEIROS/RPA	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

8.3 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido registra todas as movimentações ocorridas nas contas do patrimônio líquido de uma entidade num dado período, sendo considerada obrigatória a partir da Resolução n.º 1.185/2009 do CFC.

8.4 – DEMONSTRAÇÃO DOS SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS:

A Demonstração dos Superávits ou Déficit Acumulados apresenta de forma resumida o Superávit Líquido do Exercício.

O superávit/déficit dos exercícios de 2022 e 2023, nos respectivos montantes de R\$ 172.942,26, será adicionado ao Patrimônio Social, em conformidade com as exigências legais, estatutárias e de acordo com a Resolução CFC 1409/2012, que aprovou a ITG 2002, que descreve que o superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembleia dos associados e, após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta do Patrimônio Social.

8.5 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA:

A Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, foi elaborada conforme determina a CPC 03, sendo utilizado o método indireto.

ILDA DE BRITO MATOS

Assinatura digital



CICERO COSMO

Assinatura digital



ILDA DE BRITO MATOS
PRESIDENTE
CPF: 027.814.209-56

CICERO COSMO
CONTADOR CRC – PR 02626107
CPF: 527.297.029-20

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

69) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARQUINHOS APAR, 01.032.044/0001-30, MARQUINHOS/PA, 235874.0023551/2020 de 27/07/2021 a 25/08/2021.

70) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSSA SERRA DO CARMO ANOSCAR, 04.237.524/0001-07, OSASCO/SP, 235874.0024442/2020 de 28/04/2021 a 27/07/2021.

71) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 87.361.388/0001-56, VACARIA/RN, 235874.0023670/2020 de 14/02/2021 a 12/07/2021.

72) CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE METEOROLOGIA, 11.559.716/0001-05, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0024551/2020 de 09/10/2021 a 16/10/2021.

73) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATAVIA, 44.038.377/0001-11, BATAVIA/PA, 235874.0024723/2020 de 01/07/2021 a 11/12/2021.

74) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORUMBÁ, 04.030.719/0001-02, CORUMBÁ/MS, 235874.0023310/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2021.

75) FUNDAÇÃO JOVEM PROFISSIONAL, 02.203.477/0001-42, SÃO PAULO/SP, 235874.0024835/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2021.

76) ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES, 50.384.852/0001-72, JUNDIAÍ/SP, 235874.0024894/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2021.

77) ASSOCIAÇÃO RECICLAGEM, 08.982.000/0001-11, SÃO PAULO/SP, 235874.0024931/2020 de 18/07/2021 a 11/07/2021.

78) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOA, 89.689.295/0001-05, CAMPO BOA/RN, 235874.0025876/2020 de 26/04/2021 a 27/04/2021.

79) CENTRO DE AFIRMEZADO E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO CARIMBU, 48.874.445/0001-56, SÃO PAULO/SP, 235874.0025884/2020 de 28/12/2020 a 27/12/2020.

80) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA, 78.522.349/0001-47, PONTE SERRADA/SC, 235874.0025910/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2021.

81) CASA JOSE COELHO, 55.455.099/0001-22, SÃO PAULO/SP, 235874.0025246/2020 de 01/01/2021 a 11/01/2021.

82) AMIGOS MARGARETAS, 01.394.273/0001-27, JUIZ DE FORQUIMAS, 235874.0025348/2020 de 25/04/2021 a 25/04/2021.

83) PARALÍDIA, ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE VISUAL, 01.058.806/0001-02, ARARAQUARA/SP, 235874.0025387/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2020.

84) ASSOCIAÇÃO DE ASSOCIADOS AO DEPENDENTE DE SANTA CRUZ, 35.887.104/0001-39, SANTA CRUZ DO CAMPAIPE/PE, 235874.0025301/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2020.

85) ASSOCIAÇÃO MINEIRO DE REABILITAÇÃO, 17.221.615/0001-46, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0025354/2020 de 01/01/2021 a 11/01/2021.

86) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUAVA, 44.430.454/0001-07, ITAPUAVA/SP, 235874.0025396/2020 de 01/01/2021 a 11/12/2020.

87) GRUPO ASSISTENCIAL BORDA, 01.071.439/0001-55, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 235874.0025351/2020 de 27/08/2020 a 26/08/2020.

88) CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE EDUCACIONAL, 14.553.119/0001-73, SANTO ANDRÉ/SP, 235874.0025475/2020 de 30/10/2020 a 29/10/2020.

89) ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS JOVENIL, 43.957.809/0001-02, SÃO PAULO/SP, 235874.0025472/2020 de 26/01/2021 a 25/01/2021.

90) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEABO, 81.889.744/0001-48, PEABIRU/PR, 235874.0025552/2020 de 07/12/2020 a 06/12/2020.

91) ARRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOATÃO, 87.298.186/0001-84, JABOATÃO/PE, 235874.0025558/2020 de 22/09/2021 a 11/03/2021.

92) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRÃO SANTO - CE, 05.455.514/0001-55, BIRÃO SANTO/CE, 235874.0025548/2020 de 11/09/2021 a 10/09/2021.

93) PROJETO BIRACARANA, 11.880.788/0001-88, CASACABAS, 235874.0025549/2020 de 19/11/2020 a 18/11/2020.

94) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ORAHOVA, 47.388.117/0001-89, ORAHOVA/RS, 235874.0025557/2020 de 29/04/2021 a 28/04/2021.

95) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINO, 02.610.053/0001-18, DIVINO/MG, 235874.0025567/2020 de 09/12/2020 a 27/12/2020.

96) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOMAS DE MINAS, 17.825.354/0001-94, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0025579/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2020.

97) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA TERESA DE JESUS NETI, 88.035.000/0001-25, SÃO JOSÉ/SC, 235874.0025718/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2021.

98) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARILIA, 52.054.484/0001-12, MARILIA/SP, 235874.0025716/2020 de 18/08/2021 a 17/08/2021.

99) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ASAP - DE MARILIA, 02.430.522/0001-58, MARILIA/SP, 235874.0025696/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2021.

100) ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA - APAE, 06.767.212/0001-83, ARARAQUARA/SP, 235874.0025688/2020 de 18/08/2021 a 17/08/2021.

101) CRUZEIRO DE AMIGOS AMBULANTES NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL, CAMPI, 45.250.889/0001-28, INDAIATUBA/SP, 235874.0025676/2020 de 18/09/2021 a 17/09/2021.

102) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, RAIOCHI/RI/0001-81, ALFAMINHA/PA, 235874.0025685/2020 de 28/02/2021 a 17/02/2021.

103) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO LONDRINA, 38.318.369/0001-82, UBERABA/PA, 235874.0025691/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2021.

104) ASSOCIAÇÃO NÚCLEO SONHO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 08.191.899/0001-92, SÃO PAULO/SP, 235874.0025691/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2021.

105) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BRUSQUE, 76.552.615/0001-08, BRUSQUE/SC, 235874.0025701/2020 de 30/12/2020 a 29/12/2020.

106) ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LAR COLUMBA, 71.521.412/0001-88, CAMPO BOA/MS, 235874.0025700/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2021.

107) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTÃOZINHO, 45.571.779/0001-27, SERTÃOZINHO/SP, 235874.0025726/2020 de 10/05/2021 a 10/05/2021.

108) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE, 01.057.894/0001-55, CAMPINA GRANDE/PR, 235874.0025883/2020 de 17/05/2021 a 16/05/2021.

109) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - E3 (E3) 01/0001-08, SOMBRIO/SC, 235874.0025877/2020 de 11/12/2020 a 10/12/2020.

110) ASSOCIAÇÃO REFOGO, 07.718.449/0001-88, CURITIBA/PR, 235874.0025874/2020 de 11/01/2021 a 10/01/2021.

111) REDE ESPERANÇA, 69.836.117/0001-98, CURITIBA/PR, 235874.0025893/2020 de 22/02/2021 a 21/02/2021.

112) LAR NÚCLEO DE AÇÃO PARA A CIDADANIA NA UNIVERSIDADE, 49.336.157/0001-43, SÃO PAULO/SP, 235874.0025971/2020 de 19/05/2021 a 18/05/2021.

113) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTÃOZINHO, 89.706.451/0001-52, SERTÃOZINHO/MS, 235874.0025970/2020 de 16/01/2021 a 15/01/2021.

114) ORGANIZAÇÃO RUMO, 05.270.589/0001-80, BARCELONA, 235874.0025970/2020 de 30/07/2020 a 29/07/2020.

115) CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPOVISO - COMEC, 51.876.357/0001-78, CAMPOVISO/SP, 235874.0025970/2020 de 15/05/2021 a 14/05/2021.

116) INSTITUTO ROBERTO MIRANDA - IRM, 78.022.746/0001-49, UBERABA/PR, 235874.0025977/2020 de 06/08/2021 a 05/08/2021.

117) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU - AAPA, 13.046.636/0001-18, ARACAJU/SE, 235874.0025974/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2021.

118) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DOIMACOS, 07.355.578/0001-83, DOIMACOS/MS, 235874.0025974/2020 de 22/02/2021 a 21/02/2021.

119) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM, 44.375.561/0001-57, BELÉM/PA, 235874.0025975/2020 de 04/05/2021 a 03/05/2021.

120) SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS COMBOS, 88.490.713/0001-86, DOIS COMBOS/SP, 235874.0026242/2020 de 23/08/2021 a 22/08/2021.

121) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MANOELIM, 76.135.540/0001-44, MANOELIM/PR, 235874.0026245/2020 de 16/09/2021 a 15/09/2021.

122) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NITERÓI, 03.536.126/0001-71, NITERÓI/RJ, 235874.0026245/2020 de 10/07/2021 a 28/07/2021.

123) GRUPO ASSISTENCIAL AS MENINAS E ADOLESCENTES, 68.481.882/0001-01, FORTUNA/SP, 235874.0026242/2020 de 10/11/2021 a 09/11/2021.

124) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO CORA, 08.009.205/0001-89, BARRA DO CORA/PR, 235874.0026242/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2021.

125) ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARVIM-ASAL SP, 46.927.042/0001-73, CARVIM/PR, 235874.0026242/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2020.

126) FUNDAÇÃO EUPRATES, 57.487.918/0001-50, CAMPINAS/SP, 235874.0026242/2020 de 05/08/2021 a 04/08/2021.

127) ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA, 30.554.511/0001-08, VOLTA REDONDA/RJ, 235874.0026242/2020 de 10/12/2020 a 09/12/2020.

128) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 03.036.752/0001-88, GUARARAPES/PR, 235874.0026242/2020 de 02/05/2021 a 01/05/2021.

129) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARCELONA, 01.402.459/0001-73, BARCELONA/CE, 235874.0026242/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2021.

130) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ, 77.655.295/0001-65, CAMBARÁ/PR, 235874.0026242/2020 de 14/10/2021 a 13/10/2021.

131) INSTITUTO JEMFAR, 02.220.053/0001-31, CAMPINAS/SP, 235874.0026242/2020 de 04/05/2021 a 03/05/2021.

132) NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA, 77.673.960/0001-47, LONDRINA/PR, 235874.0026242/2020 de 02/12/2020 a 01/12/2020.

133) LAR ACOLEDO, 05.803.349/0001-02, ITES PASSOS/MS, 235874.0026242/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2021.

134) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE-GO, 01.871.007/0001-06, RIO VERDE/GO, 235874.0026242/2020 de 21/10/2021 a 20/10/2021.

135) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATOS VIVACIADA, 36.403.574/0001-58, ATOS VIVACIADA/RS, 235874.0026242/2020 de 05/08/2021 a 04/08/2021.

136) CRIANÇA DO MUNDO, 11.054.376/0001-84, COTRIM/PA, 235874.0026242/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2021.

137) INSTITUTO MONTECASSINO REDE E EMPREENDEDORISMO SOCIAL, 01.589.318/0001-51, SÃO PAULO/SP, 235874.0026242/2020 de 26/04/2021 a 25/04/2021.

138) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DO GRUPO SERRA, 20.455.440/0001-06, JOI DE FOMAR, 235874.0026242/2020 de 02/12/2020 a 01/12/2020.

139) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAJÓ, 80.899.495/0001-71, SÃO JOÃO DO CAJÓ/PA, 235874.0026242/2020 de 10/12/2020 a 09/12/2020.

140) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA HE, 71.728.678/0001-70, SÃO PAULO/SP, 235874.0026242/2020 de 24/04/2021 a 23/04/2021.

141) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMEIÂNIA, 00.672.459/0001-86, ROMEIÂNIA/SC, 235874.0026242/2020 de 11/06/2021 a 10/06/2021.

142) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS, 47.958.839/0001-44, TACUARA/PR, 235874.0026242/2020 de 07/12/2020 a 06/12/2020.

143) ENTIDADE FIATCIPICA PROJETO ESPERANÇA, SÃO PEDRO APOSTOLU, 01.589.194/0001-05, TACUARA/PR, 235874.0026242/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2021.

144) CIMA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARARAPES, 48.884.346/0001-18, GUARARAPES, 235874.0026242/2020 de 28/07/2021 a 27/07/2021.

145) DE AMIGOS ABERTOS, 23.881.173/0001-58, GUARARAPES/PR, 235874.0026242/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2021.

146) CENTRO SAGRADA BARRA DE DIREITOS HUMANOS, 30.948.000/0001-89, SÃO PAULO/SP, 235874.0026242/2020 de 29/06/2021 a 28/06/2021.

147) ASSOCIAÇÃO SINDROME DE DOWN DE PIRACABA, 52.149.795/0001-42, PIRACABA/SP, 235874.0026242/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2021.

148) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ, 55.148.348/0001-37, PORTO FELIZ/SP, 235874.0026242/2020 de 30/06/2021 a 29/06/2021.

149) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORACENA, 48.471.738/0001-01, ORACENA/SP, 235874.0026242/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2021.

150) ASSOCIAÇÃO PROSARARA DE SACRIS (ESPERANÇA), 01.551.850/0001-48, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0026242/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2021.

151) SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA CARITATIVA DO 740/0001-54, CHALUPA, 235874.0026242/2020 de 25/08/2020 a 24/08/2020.

152) VILA VICENTINA OBRA UNIDA SOC SÃO VICENTE DE PAULO, 01.767.003/0001-21, RIBEIRÃO/SP, 235874.0026242/2020 de 22/04/2021 a 21/04/2021.

153) ASSOCIAÇÃO TIA MARY, 09.000.000/0001-85, SÃO PAULO/SP, 235874.0026242/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2021.

154) LUTIN PELA PAZ, 09.400.481/0001-98, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0026242/2020 de 20/07/2021 a 19/07/2021.

155) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 34.651.577/0001-41, PIRACABA/PA, 235874.0026242/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2021.

156) LAR ESCOLA SANTA LÚZIA PARA CEGOS, 45.030.442/0001-19, BARRA DO BURITI/PA, 235874.0026242/2020 de 31/10/2021 a 30/10/2021.

157) CAMP. PIQUEIROS CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL, 06.246.579/0001-88, SÃO PAULO/SP, 235874.0026242/2020 de 29/04/2021 a 28/04/2021.

158) ASSOCIAÇÃO MANHATUN, DO RIO DE JANEIRO, 05.284.111/0001-25, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0026242/2020 de 28/07/2021 a 27/07/2021.

159) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DUAS BARRAS - APAE, 89.523.579/0001-14, DUAS BARRAS/PA, 235874.0026242/2020 de 28/01/2021 a 27/01/2021.

160) ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL, 92.886.851/0001-84, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0026242/2020 de 25/01/2021 a 24/01/2021.

161) INSTITUTO HERDEIROS DO FUTURO, 38.345.099/0001-90, SÃO PAULO/SP, 235874.0026242/2020 de 01/12/2021 a 01/12/2021.

162) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINÉSIA, 04.158.578/0001-44, DIVINÉSIA/MG, 235874.0026242/2020 de 27/09/2021 a 26/09/2021.

163) ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AMIGAS DE NOVA RURAL, 02.346.741/0001-24, SÃO PAULO/SP, 235874.0026242/2020 de 06/11/2021 a 05/11/2021.

164) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACUARA, 01.134.000/0001-44, MIRACUARA/PA, 235874.0026242/2020 de 25/05/2021 a 24/05/2021.

165) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KARANGA, 01.333.632/0001-87, CARANGA/MS, 235874.0026242/2020 de 21/03/2021 a 20/03/2021.

166) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ALBERG, 17.380.794/0001-45, ALBERG/RS, 235874.0026242/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2021.

167) ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE APOIO AOS CEGOS DE RIGADO, 04.893.021/0001-03, RECIFE/PE, 235874.0026242/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2020.

168) CONFERÊNCIA VICENTE DA AGES, 00.564.416/0001-78, AGES/SC, 235874.0026242/2020 de 01/10/2021 a 01/10/2021.

169) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 53.350.158/0001-13, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 235874.0026242/2020 de 10/01/2021 a 09/01/2021.

170) CARITAS DIOCESSAL DE MARILIA, 52.051.462/0001-32, MARILIA/SP, 235874.0026242/2020 de 15/09/2020 a 14/09/2020.

171) FUNDACÃO DAS APAES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 95.415.635/0001-52, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0026242/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2021.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASISTENCIA SOCIAL

EXPIRATION 7/7 4:59 PM: 3 DE 2012 04:00Z

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023 de 01 de março de 2010 e Complementar nº 127, de 16 de dezembro de 2002,

[illegible]

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

अनुसंधानकर्ता का पता: डॉ. विद्यावती शर्मा, एम. एड., पी. एच. डी., प्रमुख, शिक्षण विभाग, एम. एड. कॉलेज, रायपुर, छत्तीसगढ़, भारत। ईमेल: vishwawati@rediffmail.com

Downloaded from www.jstor.org/stable/2346124 on Tue, 20 May 2014 14:01:04 PM

doi:10.1017/S0022292412001007 Printed in the United Kingdom
© 2012 Cambridge University Press

Art. 1º - O presente Acordo de Colaboração (AcoCo) estabelece relações entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Associação de Defesa do Meio Ambiente de São José do Rio Preto (Adema), com o objetivo de promover a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

For more information, contact the publisher at 1-800-354-9700.

MARIO WILLIOW DE'S NAVES, ABATELIMARINA

REFERENCES

ITEM	ORGANIZACAO	CNPJ	DATA INICIO	DATA FIM	VIGENCIA	ANO
1	ALTERNATIVA "AMIGALHO DE ESCOLHA AO EXCEPCIONAL"	01.835.984/0001-85	29/03/2011	30/03/2015	31/12/2015	2015
2	ALFAZAR DO CARIACU - ASSOCIACAO ESPIRITUALISTA	09.665.718/0003-98	01/05/2010	31/03/2015	31/12/2015	2015
3	A.P.A. - ASSOCIACAO PAZ E BEM-ESTAR DO POVO DE SOBRADOR	01.723.918/0001-30	01/01/2010	31/12/2015	31/12/2015	2015
4	A.S.M. ASSOCIACAO NASSA SEMEIRA DAS MEDICAS	01.703.389/0001-01	23/05/2011	28/04/2014	31/12/2015	2015
5	ALMA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	01.718.077/0001-08	01/01/2011	01/12/2014	31/12/2015	2015
6	ALFA ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	00.071.117/0001-29	22/03/2012	31/03/2015	31/12/2015	2015
7	ALFAZAR ASSOCIACAO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER	00.200.526/0001-02	30/05/2010	29/05/2015	31/12/2015	2015
8	ASSOCIACAO DO PAZ E BEM-ESTAR DO EXCEPCIONAL	01.572.770/0001-71	15/06/2010	29/06/2015	31/12/2015	2015
9	ASSOCIACAO KIDNEYBROTHERS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO RENALTRANSPLANTE	01.780.229/0001-50	20/06/2011	30/06/2015	31/12/2015	2015
10	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DA TELA DA LUZ	01.766.010/0001-11	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
11	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.571.888/0001-01	29/11/2011	30/11/2015	31/12/2015	2015
12	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
13	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
14	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
15	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
16	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
17	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
18	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
19	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
20	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
21	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
22	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
23	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
24	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
25	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
26	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
27	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
28	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
29	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
30	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
31	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
32	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
33	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
34	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
35	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
36	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
37	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
38	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
39	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
40	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
41	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
42	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
43	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
44	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
45	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
46	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
47	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
48	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
49	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
50	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
51	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
52	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
53	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
54	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
55	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
56	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
57	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
58	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
59	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
60	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
61	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
62	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
63	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
64	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
65	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
66	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
67	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
68	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
69	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
70	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
71	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
72	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
73	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
74	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
75	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
76	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
77	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
78	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
79	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
80	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
81	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
82	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
83	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
84	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
85	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
86	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
87	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
88	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
89	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
90	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
91	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
92	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
93	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
94	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
95	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
96	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
97	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
98	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
99	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE AUDITIVO	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015
100	ALFA ASSOCIACAO AMIGALHO DO AMIGO DO DEFICIENTE VISUAL	01.065.810/0001-89	01/06/2011	31/03/2015	31/12/2015	2015

[illegible]

4951	ROSA SANTINARI	07.008.772/0001-58	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
4952	RÓS CASAS DE ACHADA	02.833.854/0001-34	10/02/2020	09/02/2023	31/12/2024	2024
4953	RÓS SERVILIO DE OLIVEIRA MARIANI	28.000.068/0001-04	28/07/2018	28/07/2021	31/12/2024	2024
4954	ROSÁRIO MULLER E FILHA	54.153.646/0001-90	05/03/2018	04/03/2021	31/12/2024	2024
4955	ROSÁRIO MYCIELLE A. MARINHA DE JESUS/ANGELA	08.002.871/0001-08	07/11/2015	06/11/2018	31/12/2024	2024
4956	ROSÁRIO NESTOR HENRIQUE FERRAZ A OTOMOCORA	08.129.931/0001-02	28/02/2022	27/02/2024	31/12/2024	2024
4957	ROS OLIVEIRA	01.013.818/0001-04	11/11/2021	30/01/2024	31/12/2024	2024
4958	ROS OLIVEIRA ROSAS SOARES	00.540.945/0001-02	18/04/2013	17/04/2024	31/12/2024	2024
4959	ROS OLIVEIRA ROSAS SOARES	00.931.480/0001-50	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2024	2024
4960	ROSÉ LUIZ OLIMPIAZO DE AMARAL A ROSOS	01.000.000/0001-10	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4961	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4962	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4963	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4964	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4965	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4966	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4967	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4968	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4969	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4970	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4971	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4972	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4973	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4974	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4975	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4976	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4977	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4978	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4979	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4980	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4981	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4982	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4983	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4984	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4985	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4986	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4987	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024
4988	ROSÉLINDA MOTA LUIZ DO BRASIL	01.752.023/0001-01	01/03/2018	31/03/2021	31/12/2024	2024



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax (044) 3664-1320

LEI N°. 022/2005.

SÚMULA: Declara de utilidade pública Associação sem fins lucrativos, denominada "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Alto Paraíso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação sem fins lucrativos, denominada "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Alto Paraíso", inscrita no CNPJ n°. 07.393.772/0001-80, localizada a rua Professora Rita Helena Garcia Melo, s/n°, nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2005.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 30 de junho 2005

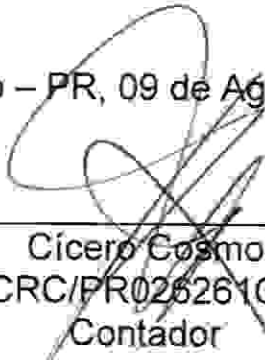
FOLHA N.º 7.440

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito que se fizerem necessário que a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, inscrita no CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80, com sede na Rua José Natal Bardela, 974, centro, CEP. 87.528-000, município de Alto Paraíso - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do Contador **CICERO COSMO**, habilitado no conselho regional de contabilidade sob nº. PR02626107, denominado de **Escritório Contábil Bela Vista**, localizado na Rua Deolindo Balan, 714, centro, CEP. 87.528-000 município de Alto Paraíso - Pr, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações financeiras e pagamentos efetuados.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso - PR, 09 de Agosto de 2024.



Cícero Cosmo
CRC/PR02626107
Contador



Ilda de Brito Matos
CPF/MF: 027.814.209-56
Representante Legal da Entidade





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua José Natal Bardela, 974 - CEP 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (41) 3664 1090 - E-mail: apaestoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

133

DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso - Pr., na Rua José Natal Bardela, 974, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sra. Ilda de Brito Matos, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que a organização/entidade acima mencionada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, até a presente data.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso - PR, 09 de Agosto de 2024.



ILDA DE BRITO MATOS
CPF/MF: 027.814.209.56
Representante Legal da Entidade





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua José Natal Bardela, 974 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (41) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

134

DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

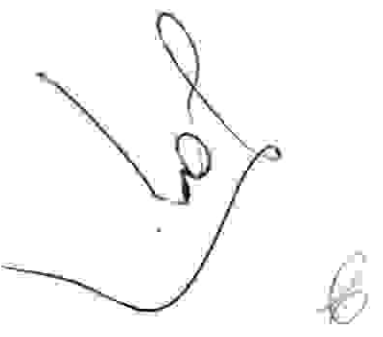
APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso - Pr., na Rua José Natal Bardela, 974, centro, Térreo, CEP, 87.528-000, inscrita no CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80, através de seu representante legal Sra. Ilda de Brito Matos, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição federal de 1988.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso - PR, 09 de Agosto de 2024.



ILDA DE BRITO MATOS
CPF/MF: 027.814.209-56
Representante Legal da Entidade





DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso - Pr., na Rua José Natal Bardela, 974, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sra. Ilda de Brito Matos, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que o representante legal e os dirigentes da organização da sociedade civil não incorrem em qualquer das vedações previstas no decreto municipal de Alto Paraíso nº. 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso - PR, 09 de Agosto de 2024.



ILDA DE BRITO MATOS
CPF/MF: 027.814.209-56
Representante Legal da Entidade





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua José Natal Bardela, 974 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN

136

DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-

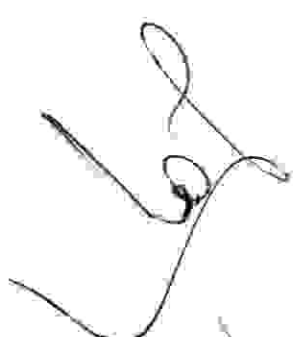
APAE, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso - Pr., na Rua José Natal Bardela, 974, centro, Térreo, CEP: 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sra. Ilda de Brito Matos, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que atende o disposto no inciso V, do artigo 9º da lei municipal n.º. 5.454 de 1998.

É por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal,

Alto Paraíso - PR, 09 de Agosto de 2024.



ILDA DE BRITO MATOS
CPF/MF: 027.814.209-56
Representante Legal da Entidade

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>**INFORMAÇÃO Nº 9852/2023****CERTIDÃO**

Atesto que a documentação acima foi juntada em atendimento ao Art. 7º, seus incisos e alíneas, da Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, para a manutenção do Título de Utilidade Pública concedido pela Lei 15193 de 04 de Julho de 2006 x oriundo do PL 302/2006.

Válida até 2028

Curitiba, 19 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2023, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



136

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9852** e o código CRC **1A6E8D4D5C1D7CF**

15/12/2004

Página 1 de 2



Assembleia Legislativa do Paraná

Legislativa

Tramitação
Legislativa

Lei 15193 de 2008

Autora: Hermas Brandão

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAÍSES E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DE ALTERRAMA, DO COM SÉDE NO MUNICÍPIO DE ALTÔ
PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data Oficial: 22/12/2008

PRO.000302 de 2008

Assunto: UTILIDADE PÚBLICA

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Última Atualização: 15/12/2008 15:00:00

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



140
DIRETORIA LEGISLATIVA
102

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

A documentação a seguir foi juntada em atendimento ao Art. 7º, seus incisos e alíneas, da Lei Estadual nº 17.826, de ~~13~~ de dezembro de ~~2013~~, para a manutenção do Título de Utilidade Pública concedido pela Lei nº 15.193, de 4 de Julho de 2006, originária do Projeto de Lei nº **302/06**. Posteriormente alterada pela Lei nº 17.920, de 10 de janeiro de 2014.

Jair Guarezi
Jair Guarezi
mat. 40423

Em 16 / 4 / 2018



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 17920 - 10 de Janeiro de 2014

Publicado no Diário Oficial nº 9122 de 10 de Janeiro de 2014.

Súmula: Altera a Lei nº 15.193/2006.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 15.193, de 4 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alto Paraíso, com sede no Município de Alto Paraíso e foro no Município de Xantrê".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 10 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caio Quinana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

☐ Visualizar Pix agrupados

Consultas - Extrato de conta corrente

G3350915590318911
09/08/2024 16:05:41

Cliente - Conta atual

Agência 2119-9
Conta corrente 9770-5 A S SOC PREF MUN APAE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balanceta	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/08/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta; 748 0726 07393772000180 ASSOCIACAO DE	343.344,024	12,30 C	
01/08/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	12,30 D	0,00 C
06/08/2024		2119	99015	870 Transferência recebida 06/08 08:48 PREF MUN ALTO PARAISO	552.119.000.008.911	4.000,00 C	
06/08/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	4.000,00 D	0,00 C
09/08/2024		2119	02119	109 Pagamento de Boleto F1NET LTDA ME	80.902	80,00 D	
09/08/2024		2119	02119	109 Pagamento de Boleto F1NET LTDA ME	80.903	80,00 D	
09/08/2024		0000	11105	363 Pagto conta telefone O1 S.A.(PR)	80.901	152,95 D	
09/08/2024		0000	00000	999 S A L D O			312,95 D
Invest. Resgate Autom.							6.044,47 C
Saldo							6.731,52 C
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							02/09/2024
Saldo de fundos de investimento							
BB RF-CP Automático							6.051,96

Transação efetuada com sucesso por: JD695565 ILDA DE BRITO MATOS.



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2119-9
Conta 9770-5 A S SOC PREF MUN APAE
Mês/ano referência AGOSTO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2024	SALDO ANTERIOR	2.032,01			1.588,791007		
01/08/2024	APLICAÇÃO	12,30			9,614315	1,279342262	1.598,405322
06/08/2024	APLICAÇÃO	4.000,00			3,123,892233	1,280453902	4.722,297555
09/08/2024	SALDO ATUAL	6.051,96			4.722,297555		4.722,297555

Resumo do mês:

SALDO ANTERIOR	2.032,01
APLICAÇÕES (+)	4.012,30
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7,65
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7,65
SALDO ATUAL =	6.051,96

Disponível p/ Resg =	6.044,47
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,94
IR complementar =	0,12
IOF estimado =	6,43

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
23/07/2024	909.211.923	4.000,00	3,132,977927	1.579,168305
29/07/2024	909.211.929	12,30	9,622702	9,622702
01/08/2024	909.211.901	12,30	9,614315	9,614315
06/08/2024	909.211.906	4.000,00	3,123,892233	3,123,892233

Valor da Cota

31/07/2024	1,278968112
09/08/2024	1,281570317

Rentabilidade

No mês	0,2034
No ano	4,8017
Últimos 12 meses	8,5908

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 09/08/2024 - Cota: 1,281570317

Transação efetuada com sucesso por: JD695565 ILDA DE BRITO MATOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722.

Ouvdoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

144

PORTARIA N.º 260/2021

DATA: 15/12/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

SÍNULA: Altera a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal Dêrcio Jardim Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, é considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017.

RESOLVE:

1º) Alterar, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

2º). A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Joelma dos Santos RG nº. 7.148.433-5

Secretário - Ivonete do Vale Oliveira RG nº. 9.366.567-8

Membro - Cinthia Laize Zagoto - RG nº. 5.779.509-3

Membro - Vilma Carneiro Bassani - RG nº. 3.982.307-8

Membro - Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº. 9.691.402-4

3º). O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

145

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

4º). Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5º). Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias em especial a portaria nº 249/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 15 (seis) dias do mês de Dezembro de 2021.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
FIM DE APROVAÇÃO
12/12/2021

07
dição N.º 12306



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – CEP 87528 – 000 – Fone/Fax: (0**44) 3664- 1320
email – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 450/2022

SÚMULA: Institui a “Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação” destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal **Décio Jardim Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. – Instituir, com órgão colegiado permanente, Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 2º. – A Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente – Cristiane Cristina Silva Augusto

Secretária – Dayane Aparecida Lourenço Ferreira Mancini

Membro – Márcia Juliana Nogueira dos Santos

Membro – Wêlita Gonçalves Rodrigues da Silva

Membro – Verônica Martins de Melo Silva

Art. 3º. – O membro da comissão de Monitoramento e Avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 18 de Maio de 2013.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CNPJ 95.640.738/0001-30
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – CEP 87528 – 000 – Fone/Fax: (0**44) 3664- 1320
email – altoparaíso@pref.pr.gov.br

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou entidade pública federal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

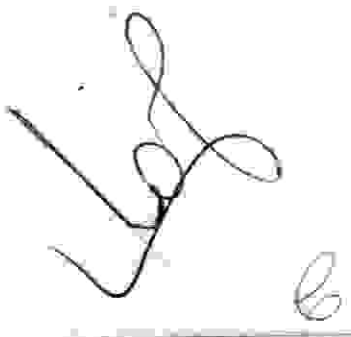
Art. 4º. – Revogam-se todas as disposições em contrário em especial da Portaria nº. 248/2017.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUJARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 29 Novembro 2022
Edição N.º 12.591

Alto Paraíso, 28 de Novembro de 2022.


Dêrcio Jardim Junior
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

148

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE FOMENTO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, **DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR., e _____

_____, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, _____, com Publicação no Diário Oficial do Município (Umuarama Ilustrado), edição nº _____, na data de _____, do processo nº _____, inexigibilidade de licitação nº _____, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017. COM OBJETO ESPECÍFICO DE "O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJO A ASSOCIAÇÃO É MANTENEDORA.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

149

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

150

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ _____ (_____).

3.2 - A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: Subvenções Sociais.

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
21091	335043080000	INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL	07.02..12.367.0008.2.101	DIVISAO DE EDUCACAO

3.3 - O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação no atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

151

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do APAE para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá início da vigência e execução contados a partir de _____ e término da vigência e execução em _____, após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

152

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - fica designada a servidora pública Cristiane Cristina Silva Augusto, inscrito no CPF: 038.434.339-25, como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 260/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

153

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

154

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

155

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela APAE fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da APAE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

158

igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraíso - PR., ____ de ____ de ____.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Prefeito Municipal
Dêrcio Jardim Júnior

Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidade (s) atendida (s) pelo estudo: Secretária de Educação, Esporte e Lazer

1. Necessidade da Contratação

A presente contratação abrange o Repasse de subvenção social a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora."

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (quando houver)

O município não possui o PCA, no entanto se empenhará em elaborar o Plano de Contratações Anual para vigorar em 2025, considerando o Planejamento de Compras Públicas.

3. Requisitos da Contratação

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas - CNDT;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Outros

3.1. Plano de Ação

3.2. Plano de Trabalho.

3.3. Estatuto.

3.4. Ata de Posse.

3.5. Balanço Patrimonial.

3.6. Declaração de existência de sistema de contabilidade.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

Fica estabelecida, como estimativa para contratação, a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021, e havendo concordância de ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar

5.1 A presente contratação busca promover e garantir a melhoria de atendimento especializado aos alunos da APAE, visando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.

6. Estimativa de preços ou preços referenciais Consta em anexo (X)

A estimativa de preços consta em anexo, conforme plano de trabalho.

7. Descrição da solução como um todo

Promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação não é divisível.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Pretende-se, promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos com múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na modalidade especial, atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Os valores em questão estão dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão

10.1 O responsável pela fiscalização contratual;

10.2 Conservação e prazo de garantia dos itens em questão;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratação correlata e/ou interdependentes.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não há impactos ambientais a serem considerados.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. As características e especificidades do objeto, bem como a singularidade dos serviços e necessidade da Administração Pública, demonstraram a necessidade da contratação via Inexigibilidade.

Elementos obrigatórios.

Justificativa para não contemplação dos demais elementos:

Todos os elementos foram contemplados.

Alto Paraíso - Pr., 28 de Agosto de 2024.

Elisandra Kelly de Oliveira

Matricula: 11096-1

Assim, solicito que: A CONTRATAÇÃO seja firmada através de processo de:



() Dispensa de Licitação (X) Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no fundamento legal: Art. 74, da Lei 14.133/21, conforme detalhamento abaixo:

OBJETO: A presente contratação abrange o Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

DETALHAMENTO DO SERVIÇO: Conforme Item 1 deste Documento de Formalização de Demanda.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ: 07.393.772/0001-80.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES da assinatura do contrato.

BASE LEGAL DA DESPESA: Art. 74, da Lei 14.133/21

Que os autos sejam encaminhados para fins de análise e, se for o caso, emissão de parecer jurídico ou técnico, conforme previsto no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021; Que sendo a despesa AUTORIZADA e RATIFICADA pela autoridade competente, seja publicado o extrato nos termos da lei.

Alto Paraíso - PR., 28 de Agosto de 2024.

Regiane Ap. G. de Oliveira

REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA CAETANO

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS VINCULADOS:

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

1.2. Cronograma de desembolso:

Mês de Referência	Valor a Desembolsar
Setembro/2024	R\$ 6.000,00
Outubro/2024	R\$ 6.000,00
Novembro/2024	R\$ 6.000,00
Dezembro/2024	R\$ 6.000,00
Janeiro/2025	R\$ 6.000,00
Fevereiro/2025	R\$ 6.000,00
Março/2025	R\$ 6.000,00
Abril/2025	R\$ 6.000,00
Maio/2025	R\$ 6.000,00
Junho/2025	R\$ 6.000,00
Julho/2025	R\$ 7.000,00
Agosto/2025	R\$ 7.000,00
Total	R\$ 74.000,00

1.3. Os bens/serviços são de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.0. DA JUSTIFICATIVA E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE:

2.1. A presente contratação busca promover e garantir a melhoria de atendimento especializado aos alunos da APAE, visando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.

2.2. O presente TR é originário do Documento de Formalização de Demanda n.º 018/2024, e do ato que o autorizar está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, processado por meio de Inexigibilidade, nos termos do art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. Esse PROCEDIMENTO será regido pela Lei n.º 14.133/21, seus atos instrutórios, e o ato que o autorizou.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:



3.1. O procedimento administrativo possui supedâneo no **art. 74 da Lei 14.133/2021**, a qual permite **“Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017.”**

4.0. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação busca promover e garantir a melhoria de atendimento especializado aos alunos da APAE, visando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos com múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na modalidade especial, atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

6.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação deste serviço enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, conforme disposto nesse **Termo de Referência e na Minuta de Contrato**.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SELEÇÃO DO EXECUTANTE:

7.1. O serviços contratados visa atender a demanda da secretaria solicitante, e serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação.

8.0. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1. Deverá ser realizada através de uma análise inicial e sugestões a serem aplicadas.

9.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. A execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma.

10.0. DO VALOR DO CONTRATO DA VANTAJOSIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços, será de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma, mediante celebração de contrato.

10.2. Diante disso a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE, fica responsável pela contratação da prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho, sendo vantajosa a referida contratação.

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
21091	335043080000	INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL	07.02..12.367.0008.2.101	DIVISAO DE EDUCACAO



11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A Administração Municipal, através de seus servidores a serem designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

12.1. DA VIGÊNCIA:

12.1.1. O instrumento de contrato terá uma vigência estimado de 12 (doze) meses da assinatura do contrato

12.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.2.1. A execução dos serviços terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato;

12.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.3.1 Em razão das características do objeto, os serviços serão recebidos definitivamente com o atendimento natural das demandas, conforme descrição contida no Termo de Referência e proposta apresentada.

13.0. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1.1. Serão pagos ao **CONTRATADO** em 12 (doze) parcelas mensais.

13.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.2.1. O recibo correspondente enviado junto à Administração Municipal, e serão analisados os requisitos para pagamento em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal.

13.2.2. Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, der causa à rejeição das notas fiscais, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

13.2.3. O pagamento será efetuado **após a emissão de recibo correspondente**, devidamente atestado pelo setor competente, mediante emissão de ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária na qual a destinação **deverá ser o credor CONTRATADO, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.**

13.2.4. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas relativas ao descumprimento total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

13.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

14.1. As despesas com o presente procedimento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024, e foi classificada pelo Departamento de Contabilidade do Município:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

163

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
21091	335043080000	INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL	07.02..12.367.0008.2.101	DIVISAO DE EDUCACAO

14.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

14.2.1. Os custos desse contrato serão cobertos com os recursos destinados às despesas de custeio, proveniente de recursos próprios e de receitas provenientes de transferências constitucionais obrigatórias, não gerando impacto orçamentário-financeiro, pois foi estimada no momento da confecção das peças orçamentárias para o exercício de 2024, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

15.0. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

15.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

15.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.1.2. O pedido de realinhamento disposto no **item 15.1.1.** será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.**

15.1.3. A administração terá até **5 (cinco) dias úteis**, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

15.1.4. As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

15.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

15.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

15.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

15.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

15.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 136, I, da Lei n.º 8.666/93, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA.

16.0. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:



16.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

17.1. DO CONTRATADO:

17.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

17.1.2. O **CONTRATADO**, em razão da natureza do objeto, não se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, podendo ocorrer somente com acordo bilateral, e no caso de acréscimo deverá se comprovando as mesmas condições de notoriedade.

17.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

17.1.4. O atraso ou a falta injustificada da execução dos serviços causará ao **CONTRATADO** penalidades dispostas no Instrumento de Contrato.

17.1.5. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

17.1.6. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.2. DO CONTRATANTE:

17.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

17.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o Instrumento de Contrato, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

17.2.3. Promover os atos necessários à execução dos serviços, conforme **Termo de Referência e Minuta de Instrumento de Contrato**, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

17.2.4. Disponibilizar, seguintes recursos:

17.2.5. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

19.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:



- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

20.4. A sanção de **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

20.4.1. A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

20.4.2. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.4.3. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.4.4. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

20.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

20.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

21.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

21.1. O atraso injustificado no pagamento do **CONTRATADO**, sujeitará ao **CONTRATANTE**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pelo **CONTRATADO** a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pelo **CONTRATADO**, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pelo **CONTRATADO** a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

21.3. Eventual sanção a ser aplicada do **CONTRATADO**, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR. 167

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

CRISTIANE CRISTINA SILVA AUGUSTO

Matrícula 1288-2

Aprovado e Revisado por:

REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA CAETANO

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer



**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO**

DESPACHO

Ante a necessidade de contratação

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017. COM OBJETO ESPECIFICO DE “O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJO A ASSOCIAÇÃO É MANTENEDORA.”

RESOLVO:

Autorizar a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços acima mencionados, devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Licitação para as providências cabíveis, colhendo-se proposta, verificando-se o valor de mercado praticado e a habilitação da empresa para execução dos serviços e que atendam as exigências da Lei 14.133/2021.

Requeiro que sejam disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros, bem como apresentado dotação orçamentária e suporte financeiro para cobrir as despesas dos serviços solicitados, tendo em vista que a cobertura das despesas solicitadas será com recursos do duodécimo;

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a ocasião para renovar-lhe voto de real estima e apreço.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 (vinte e oito) do mês
Agosto de 2024.

Atenciosamente,

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

189

ILMO. Sr.
Valdemir Ribeiro Sparapan
DD. Servidor Responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2024
Procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 018/2024

INTERESSADO:

- AUTUAÇÃO -

Aos 28 de Agosto de 2024, autuo os presentes autos de nº. 018/2024, Inexigibilidade de Licitação, o qual versa sobre inexigibilidade de procedimento licitatório.

OBJETO:

Repasse de subvenção social a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora."

Do que para constar lavrei o presente. Eu, REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA CAETANO, que a esta lavrei e assino.

REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA CAETANO

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 170

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaíso.pr.gov.br
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 08/03/2024

Edição N.º 12965

PORTARIA Nº 046/2024

SÚMULA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E SEUS REGULAMENTOS, ALÉM DE SER O RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DERCIO JARDIM JUNIOR do Município de Alto Paraíso - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3187 de 21 de Fevereiro de 2024 que trata de Agente de Contratação;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, o caput do art. 8º e ainda que conforme o parágrafo 1º do artigo art. 8º a Lei Federal 14.133/2021, o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

CONSIDERANDO que conforme o Decreto n. 3187 de 21 de Fevereiro de 2024, o Agente de Contratação poderá ser o responsável pela Condução dos Procedimentos de Compra Direta ou em caso de ser outra pessoa que não o Agente de Contratação nos termos do Decreto Municipal, deverá haver nova designação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear no âmbito Executivo Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, o Agente de Contratação abaixo relacionado, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, além da condução do procedimentos de Compra Direta.

Agente de Contratação:

- NOME: VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
- Matrícula – 12009-1



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaíso.pr.gov.br
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

171

Equipe de Apoio:

- NOME: Cinthia Laize Zagoto
- Matrícula - 12505-1
- NOME: Marilda Rosa do Nascimento da Silva
- Matrícula - 12513-1
- NOME: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
- Matrícula - 12408-1

§1º - No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

§2º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação ou por outro servidor a ser designado pela autoridade competente em Portaria própria, nos termos do art. 72 da lei 14.133/2021.

Art. 2º - O Agente de contratação será assistido em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 3º - O Agente de Contratação, deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as portarias nº 072 e 073 ambas do dia 29 de Março de 2023.

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 07 de Março de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR- 172

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

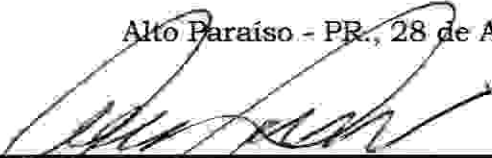
OBJETO: Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, para a **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** do objeto a ser licitado, para as seguintes secretarias.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Alto Paraíso - PR., 28 de Agosto de 2024.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

173

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Repasse de subvenção social a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora."

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DECLARO para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, que revendo o orçamento vigente para o exercício de 2024, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas na solicitação da Comissão de Licitações, nas seguintes dotações, do orçamento vigente:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
21091	335043080000	INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL	07.02..12.367.0008.2.101	DIVISAO DE EDUCACAO

Nada mais tendo a declarar.

Alto Paraíso - PR., 29 de Agosto de 2024.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR. 174

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Nesta data, restituo os autos Processo Nº. 085/2024, ao SETOR DE LICITAÇÕES com a declaração de **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** na qual solicitei.

Alto Paraíso - PR, 29 de Agosto de 2024.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

175

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR**

OBJETO: Repasse de subvenção social a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora."

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, para a **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA** do objeto a ser licitado, para as seguintes secretarias.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Alto Paraíso - PR., 29 de Agosto de 2024.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, 176

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-Pr, em atendimento a SETOR DE LICITAÇÕES, e atendendo ao que dispõe o Art. 72, IV da Lei Federal nº. 14.133/21, declaro que há na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-Pr, recursos orçamentários e financeiros sobre as rubricas, para o objeto acima em epigrafe, abaixo discriminadas.

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
21091	335043080000	INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL	07.02..12.367.0008.2.101	DIVISAO DE EDUCACAO

Nada mais tendo a declarar.

Alto Paraíso - PR., 29 de Agosto de 2024.

ANDRE LUIZ LEME JARDIM
SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

177

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Nesta data, restituo os autos Processo Nº. 085/2024, ao SETOR DE LICITAÇÕES com a declaração de **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS** na qual solicitei.

Alto Paraíso - PR., 29 de Agosto de 2024.

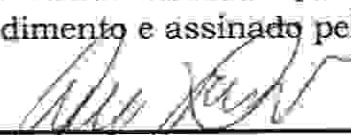
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



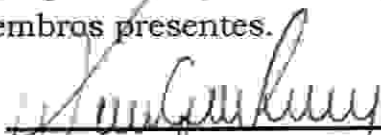
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA
ANALISAR E JULGAR PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Aos 29 do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e vinte e quatro, às 15h30min, fizeram-se presentes O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE, bem como os membros integrantes da comissão de contratação, na Prefeitura Municipal da Cidade de Alto Paraíso, legalmente designada por ato administrativo incluso no presente processo. O presente procedimento visa à **Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

A presente contratação busca promover e garantir a melhoria de atendimento especializado aos alunos da APAE, visando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos. Nesse sentido, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE**, atendeu as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, para a execução dos serviços, conforme o plano de trabalho, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma. Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata, lavrada por mim, Valdemir Ribeiro Sparapan responsável pela condução e autuação deste procedimento e assinado pelos membros presentes.


VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Agente de Contratação


UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA

Membro


MARILDA ROSA DO N. DA SILVA

Membro


CINTHIA LAIZE ZAGOTO

Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

179

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Da Análise

Comissão instituída através da portaria nº 260/2021, em data de 15 de dezembro de 2021, com publicação no Diário Oficial do Município nº 12.313 em data de 16 de dezembro de 2021, com a finalidade de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, o valor máximo a ser pago será de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma, mediante celebração de contrato, com o objeto específico de ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora."***

O processo encontra-se com fundamento legal a Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei;

O processo transcorreu de forma normal, dando ênfase a todas as fases;

Foi comprovado que a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** é a única com aptidão para cumprimento do Objeto, afirmando assim o contido com fundamento no art. 24, *caput* da Lei 14.133/21;

Enfim, esta comissão opina pela regularidade do processo submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para parecer.

Alto Paraíso - PR., 29 de Agosto de 2024.


Joelma dos Santos

**Presidente da Comissão de Seleção para Processamento e
Julgamento de Chamamentos Públicos**





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

Ivonete do Vale Oliveira

Secretário

Cinthia Laize Zagoto
Cinthia Laize Zagoto

Membro

Vilma B. Bassani
Vilma Carneiro Bassani

Membro

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 181

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Processo N°. 085/2024

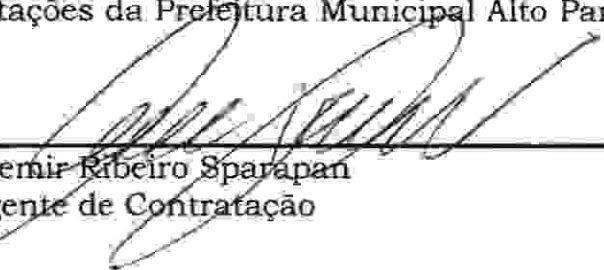
Interessado: Departamento de Licitações e Contratos

Objeto: Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”.

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, para que faça a emissão do parecer jurídico sobre o procedimento licitatório.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Alto Paraíso - PR,
29 de Agosto de 2024.



Valdemir Ribeiro Sparapan
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 018/2024

Processo Licitatório nº 085/2024

Objeto: “Repasse de subvenção social a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017. Com o objeto específico de “O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial, cuja a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

Trata-se de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, visando dispensar a realização do chamamento público, por inviabilidade de competição, para realização de convênio com a entidade educacional **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, visando a transferência de recursos financeiros destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 1472/2017, norma que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 em âmbito municipal, o chamamento público será considerado ***inexigível*** na hipótese de ***inviabilidade de competição*** entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

No caso em análise, a ***APAE é a única instituição existente no Município cuja finalidade é o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais de crianças especiais***, com algum tipo de deficiência ou síndrome, razão pela qual as metas do plano de trabalho só podem ser alcançadas pela referida instituição.

Ademais, observa-se a regularidade do presente processo administrativo conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e, especialmente, conforme o Decreto Municipal nº 1.472/2017, estando devidamente motivada a dispensa (art. 11), apresentado plano de ação pela entidade (art. 20 a 22), presentes os documentos habilitatórios (art. 23 a 24), parecer



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

183

favorável da comissão de seleção quanto a regularidade documental e viabilidade do plano de trabalho, formalizado o Termo de Fomento (arts. 31 e 32).

Assim, considerando-se os dispositivos legais analisados, essa Procuradoria Jurídica opina pela regularidade do presente processo de Inexigibilidade de Licitação de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.472/2017.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, assinar o termo de fomento com a entidade credenciada.

É o parecer.

Alto Paraíso/PR, 30 de Agosto de 2024.

**ROBERTO
GONCALV
ES DELFIM**

Assinado de forma
digital por ROBERTO
GONCALVES DELFIM
Dados: 2024.08.30
14:39:50 -03'00'

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58.768



Processo Nº. 057/2024

Objeto: Repasse de subvenção social a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora."

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Nesta data, restituo os autos processo administrativo nº. 085/2024, ao SETOR DE LICITAÇÕES com parecer jurídico que me foi solicitado

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Alto Paraíso - PR., 30 de Agosto de 2024.



Valdemir Ribeiro Sparapan
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR. : 185

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

CONTRATADA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 07.393.772/0001-80

OBJETO: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017. COM OBJETO ESPECIFICO DE “O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJO A ASSOCIAÇÃO É MANTENEDORA.**

FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

RECURSOS: PRÓPRIOS

PREÇO GLOBAL: R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ALTO PARAÍSO-PR., 30 DE AGOSTO DE 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

> Home

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 18 | Processo 85/2024

186

Acessar Contratação

Última atualização: 30/08/2024

Local: Alto Paraíso/PR Órgão: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95640736010130-1-000085/2024 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017 COM O QUÊTO ESPECÍFICO DE QUE PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIM.

Informação complementar:



Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhes
1	REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de acordo com o decreto municipal n.º 1472 de 30 de janeiro de 2017. Com objeto específico de QUE PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CUIRÓ A ASSOCIAÇÃO E MANUTENÇÃO	1	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00	

Itens 1 de 1 itens

Voltar

186

NACIONAL CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Este ato tem por objeto a contratação direta, por meio de processo administrativo, para a aquisição de material de consumo, especificamente: 01 (uma) unidade de impressora multifuncional, marca e modelo a serem definidos pelo pregoeiro.

Este ato tem por objeto a contratação direta, por meio de processo administrativo, para a aquisição de material de consumo, especificamente: 01 (uma) unidade de impressora multifuncional, marca e modelo a serem definidos pelo pregoeiro.

O presente instrumento tem por objeto a contratação direta, por meio de processo administrativo, para a aquisição de material de consumo, especificamente: 01 (uma) unidade de impressora multifuncional, marca e modelo a serem definidos pelo pregoeiro.

A contratação será realizada de acordo com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Publicações Legais

De: Licitação Alto Paraíso (licitacaoaltoparaíso@yahoo.com.br)

Para: leis@ilustrado.com.br

Data: sexta-feira, 30 de agosto de 2024 às 15:56 BRT

Publicar Aviso Inexigibilidade 0182024.



Aviso de Inexigibilidade.doc
65.5kB

lp

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3327/2022
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 552, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
01 CAMARA MUNICIPAL
01.01 PODER LEGISLATIVO
010310001.2.001000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 30.000,00
3.1.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA 40.000,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
01 CAMARA MUNICIPAL
01.01 PODER LEGISLATIVO
010310001.2.001000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3326/2024
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Abre Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
11.02.20.606.0018.2.057 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 838 R\$ 50.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R\$
838 SEAB - ADUBO ORGÂNICO - CONVÊNIO 223 - SIT 66473 R\$ 50.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 30 (trinta) dias de Agosto de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2118/2024
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2024, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº 205/2024 de 01 de julho de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2024, que tem por objeto a (o) Aquisição e instalação de parque infantil para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPOSTOR: VALOR TOTAL
ERICH GOHL EIRELI
R\$ 23.000,00 vinte e três mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 30 de agosto de 2024
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 187/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ARI ERICH GOHL EIRELI
DO OBJETO: Aquisição e instalação de parque infantil para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de setembro de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA Nº 29/2024.
Alto Piquiri - PR, 02 de setembro de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ARI ERICH GOHL
Representante Legal da Empresa
Contratado

Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa em parcela única o subsídio dos membros da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e
Requerimento Legislativo nº. 006/2024, do Vereador Agostinho Andrade Scuteri, que propõe tramitação em regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº. 001/2024 de autoria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024.
Valdecir Andrade da Silva
Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Gestão biênio 2023/2024

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001
CONTRATO ORIGINAL Nº 051/2024 - ARP - DATA: 08/03/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e A STANG & STANG LTDA. - CNPJ 05.598.411/0001-44
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
MOTIVO: Alteração de valor
DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO: 30/08/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Quinta, do Contrato Administrativo n.º 051/2024 - ARP; art. 104, §2º e art. 124, II, "d", ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
ASSINATURAS:
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal
Antonio Stang
A STANG & STANG LTDA. - CNPJ 05.598.411/0001-44
30/08/2024
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, nº 882, Centro
Brasilândia do Sul-PR
Fone/Fax (44)3654-1235 - 3654-1209



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2119/2024, de 30 de Agosto de 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 714/2023 de 19/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 92.883,97 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)

Suplementações:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
06.002 Divisão de Cultura			
06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
575 - 3.3.90.39.00.00 - 900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			4.644,20
576 - 4.4.90.52.00.00 - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			88.239,77
Total Suplementação:			92.883,97

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Recalculada: 1.7.1.9.60.01.01.00 PROGRAMA - FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC - LEI Nº 14.399/2022	92.883,97
Total:	92.883,97

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 30 de Agosto de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
CONTRATADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 07.393.772/0001-80
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017. COM OBJETO ESPECÍFICO DE "O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJA ASSOCIAÇÃO É MANTENEDORA.
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021
RECURSOS: PRÓPRIOS
PREÇO GLOBAL: R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
ALTO PARAÍSO-PR., 30 DE AGOSTO DE 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR

INEXIGIBILIDADE Nº: 18/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2024
 DATA DIVULGAÇÃO PNCP: 30/08/2024 ANÁLISE DE PROCESSO Nº: CI-59-2024
 GESTOR: REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA CAETANO
 FISCAL DO CTT:
 DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Horário:

ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE -NLL ☐ ELETRÔNICO
☒ PRESENCIAL

A presente análise tem como objetivo verificar a legalidade dos procedimentos.

1 – Houve abertura de processo administrativo?

☒ SIM ☐ Não ☐ Não aplicável Fls: 168 Obs:

2 – Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, VI)

☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável Fls: Obs:

3 – Consta documento de formalização de demanda? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item I)

☐ SIM ☒ Não ☐ Não aplicável Fls: Obs:

4 – Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, caput)

☐ SIM ☒ Não ☐ Não aplicável Fls: Obs: A Administração ainda não possui PCA para o exercício.

5 – Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, caput)

☒ SIM ☐ Não ☐ Não aplicável Fls: 173 Obs:

6 – Há Estudo Técnico Preliminar? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º)

☒ SIM ☐ Não ☐ Não aplicável Fls: 157 a 159 Obs:

7 – O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos: (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º)

☐ Do objeto;

☒ Da necessidade da contratação;

☒ Da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – alinhamento entre a contratação e o planejamento;

☒ Dos requisitos da contratação;

☒ Levantamento de mercado;

☒ Estimativa das quantidades e do valor da contratação;

☒ Da descrição da solução como um todo;

☒ Da parcelamento do objeto;

☒ Da demonstrativo dos resultados pretendidos;

☒ Das providências a serem adotadas pela administração;

☒ Das contratações correlatas e/ou interdependentes;

☒ Dos impactos ambientais e medidas de tratamento;

☒ Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina – Declaração de viabilidade (ou não) da contratação.

8 – Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? (Decreto Municipal nº 2460/2022, art. 13)

☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável Fls: Obs:

9 – Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §2º. Decreto Municipal nº 2460/2022, art. 14, parágrafo único)

☐ SIM	☐ Não	☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
10 – Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e 11º, item I e IV)				
☐ SIM	☐ Não	☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
11 – Há Termo de Referência ou projeto básico? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º item II)				
☒ SIM	☐ Não	☐ Não aplicável	Fls: 131 a 137	Obs:
12 – O Termo de Referência contém: (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º item XXII)				
☒ Definição do objeto.				
☒ Fundamentação da contratação. - Justificativa				
☒ Descrição dos serviços				
☒ Requisitos da contratação				
☐ Modelo de execução do objeto – Condições de fornecimento				
☒ Modelo de gestão do contrato - Execução do objeto : acompanhamento e fiscalização				
☒ Critérios de medição e de pagamento. – Obrigações.				
☐ Forma e critérios de seleção do fornecedor.				
☒ Estimativas do valor da contratação.				
☒ Adequação orçamentária.				
13 – Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º item IX)				
☐ SIM	☐ Não	☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
14 – Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º item IX)				
☐ SIM	☐ Não	☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
15 – Há Análise de Riscos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, item X)				
☐ SIM	☒ Não	☐ Não aplicável	Fls:	Obs:
16 – A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos?				
☐ SIM	☒ Não	☐ Não aplicável	Fls:	Obs:
17 – Caso seja necessário a aplicabilidade da matriz de alocação risco, ela estabelece a responsabilidade que caberá a cada parte contratante? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 22º, §2º)				
☐ SIM	☒ Não	☐ Não aplicável	Fls:	Obs:
18 – Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item IV)				
☒ SIM	☐ Não	CODIGO REDUZIDO:		
19 – Houve a autorização da autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item VIII)				
☒ SIM	☐ Não	☐ Não aplicável	Fls: 168	Obs:
20 – A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 7, caput e art. 6 do Decreto Municipal nº 460/2022)				
☒ SIM	☐ Não	Portaria nº:	046/2024	Data: 07/03/2024
21 – Foram emitidos e acotados pareceres jurídicos? No caso do não acatamento, verificar se os fundamentos são plausíveis. (Lei Federal 14.133/2021, art. 53º, caput):				
☒ SIM	☐ Não	☐ Não aplicável	Obs:	
22 – Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? (Lei complementar nº 123/2006, art 48, item I).				
☐ SIM	☐ Não	☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
23 – Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9, item I, e art. 16º)				
☐ SIM	☐ Não	☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
24 – Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9, item I, e art. 15º)				
☐ SIM	☐ Não	☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
25 – Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item VII e art. 19 do Decreto Municipal nº 460/2022)				
☐	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);			

☐ Contratações similares feitas pela Administração Pública – em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

☐ Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência ou pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

☐ Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores efetuados a menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema Notas Paraná;

☐ Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

26 – Os autos estão instruídos com edital da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, item V)

☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável Fls: Obs:

27 – O edital da licitação contém: (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, caput)

☐ Objeto da licitação.

☐ Regras relativas à convocação.

☐ Regras relativas ao julgamento.

☐ Regras relativas à habilitação.

☐ Regras relativas aos recursos.

☐ Regras relativas às penalidades da licitação.

☐ Regras relativas à fiscalização.

☐ Regras relativas à gestão do contrato.

☐ Regras relativas à entrega do objeto.

☐ Regras relativas às condições de pagamento.

28 – Foi dada a publicidade do edital de licitação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (Lei Federal 14.133/2012, art. 54º).

☒ SIM ☐ Não ☐ Não aplicável Obs.: 186

29 – Os prazos mínimos para a apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação foram obedecidos? (Lei Federal 14.133/2012, art. 55º).

☐ Oito dias úteis para a aquisição de bens.

☐ Dez dias úteis no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável Obs.:

30 – Foi adotada a modalidade de pregão sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 29)

☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável Fls: Obs:

31 – Caso adotada forma presencial, a sessão pública foi registrada em ata e gravada em áudio e vídeo? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17, §2º).

☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável Fls: Obs:

32 – Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 24, parágrafo único.)

☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável Fls: Obs:

33 – As regras relativas ao julgamento traz que as propostas serão de acordo com os seguintes critérios? (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 33, item I, II, III, IV e V.).

☐ Menor preço.

☐ Maior desconto.

34 – Em caso de licitações do tipo menor preço está claro se o julgamento será feito por item ou por grupo de itens? (Lei Federal 14.133/21, art. 82º, §1º).

☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável Fls: Obs:

35 – Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, §7º)

☒ SIM ☐ Não ☐ Não aplicável Fls: 163 Obs:

36 – Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item V)

Consultado em momento oportuno, após definição da empresa vencedora.

Documentação relativa à Regularidade Fiscal (Lei Federal 14.133/2022, art. 68º) (*)

☒ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

☐ Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ☐ PIS/PASEP

☐ Cadastro Contribuinte Estadual

☐ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

☒	Fazenda Federal. [do domicílio ou sede do licitante]
☒	Fazenda Estadual [do domicílio ou sede do licitante]
☒	Fazenda Municipal [do domicílio ou sede do licitante]
☒	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/11
☐	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – [empregado menor]
Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira (Lei Federal 14.133/2022, art. 69º) (*)	
☒	Balanco Patrimonial e Demonstrações contábeis (Item I) DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
☐	Certidão Negativa de Falência/concordata. (item II)
☐	Execução Patrimonial (P. Física)
Documentação relativa à Capacidade Técnica (Lei Federal 14.133/2022, art. 67º) (*)	
☐	- Registro/Inscrição na entidade profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica (item I);
☐	- Certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (item II)
☐	- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica. (item III)
☐	- Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. (item IV)
☐	- Registro ou Inscrição na entidade profissional competente. (item V)
☐	- Declaração de que o licitante tornou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (item VI)
☐	- Não requisitado.
Documentação relativa à Habilitação Jurídica (Lei Federal 14.133/2022, art. 66). (*)	
☐	Cédula de Identidade
☐	Registro comercial – Empresa Individual
☐	Microempreendedor Individual
☐	Sociedade Limitada Unipessoal
☒	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Caso sociedade por ações documento de eleição de seus administradores
☐	Inscrição do ato constitutivo, sociedades civis (sociedade simples).
(*) - Dispensa, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata (Lei Federal 14.133/2022, art. 70, item III).	
☐	Contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral. [R\$ 505,10]
Lei complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa	
☐	Declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte (Decreto nº 8538/2015, §2º)
Procuração	
☐ SIM	☒ Não Firma reconhecida, se particular ou carta de credenciamento
☐ SIM	☐ Não
Documento de Identidade com foto do procurador	
☐ SIM	☐ Não
☒	Não aplicável
ITENS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÕES	
37 – Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Lei Federal 14.133/2012, art. 40º, item II).	
☐ SIM	☐ Não
☒	Não aplicável
Fis:	Obs:
38 – Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou desempenho) (Lei Federal 14.133/2012, art. 40º, item V, letra a).	
☐ SIM	☐ Não
☒	Não aplicável
Fis:	Obs:
39 – Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Lei Federal 14.133/2012, art. 19º, §1 e §2).	
☐ SIM	☐ Não
☒	Não aplicável
Fis:	Obs:
40 – Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar? (Lei Federal 14.133/2012, art. 40º, §4º).	
☐ SIM	☐ Não
☒	Não aplicável
Fis:	Obs:

41 – Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Lei Federal 14.133/2012, art. 41º, item I).	☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
42 – Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Lei Federal 14.133/2012, art. 41º, item III).	☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
43 – Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
ITENS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA)			
44 – Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? [Compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou desempenho] (Lei Federal 14.133/2012, art. 47, item I).	☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável	Fls: 06	Obs:
45 – Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Lei Federal 14.133/2012, art. 19º, §1 e §2).	☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
46 – Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (Lei Federal 14.133/2012, art. 48, caput).	☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
47 – Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Lei Federal 14.133/2012, art. 49).	☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
48 – Em se tratando de serviços comum de engenharia, o serviço tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens? (Lei Federal 14.133/2012, art. 6, item XXI, letra "a").	☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável	Fls:	Obs:
49 – Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, qual o regime adotado? (Lei Federal 14.133/2012, art. 46, item I ao VII).	☐ Empreitada por preço unitário. ☐ Empreitada por preço global. ☐ Empreitada integral. ☐ Contratação por tarefa. ☐ Contratação integrada. ☐ Contratação semi-integrada. ☐ Fornecimento e prestação de serviços associado.		
50 – Em se tratando de serviços comum de engenharia, foi demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, sendo possível a dispensa da elaboração de projetos? (Lei Federal 14.133/2012, art. 18, §3)	☐ SIM ☐ Não ☒ Não aplicável	Fls:	Obs:

Alto Paraíso/PR, 02 de setembro de 2024.



ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
DIRETOR DE CONTROLADORIA INTERNA



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

194

DECRETO N. 3330/2024

DATA: 02/09/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 058/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 018/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, o resultado do processo licitatório nº 085/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 018/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 085/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 01/2024, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, que tem como objeto: Repasse de subvenção social a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Setembro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 03 / 09 / 2024

Edição N.º 13113

Edição v. 13.113

B8

UMUARAMA, TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

www.ilustrado.com.br/publi

Publicações legais 000195

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO N. 3329/2024

DATA: 02/09/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 062/2024, Pregão Eletrônico, nº 040/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado os lote I, II e III, em favor da empresa PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP, CNPJ: 10.948.417/0001-34, o resultado do processo licitatório nº 062/2024, Pregão Eletrônico, nº 040/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 062/2024, Pregão Eletrônico, nº 040/2024, os Lotes I, II e III, em favor da empresa PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP, CNPJ: 10.948.417/0001-34, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM A SEREM APLICADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Setembro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO N. 3330/2024

DATA: 02/09/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 058/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 018/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, o resultado do processo licitatório nº 085/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 018/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 085/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 018/2024, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, que tem como objeto: Repasse de subvenção social a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora."

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Setembro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO N. 3331/2024

DATA: 02/09/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 073/2024, Pregão Eletrônico, nº 049/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado o item 01, em favor da empresa MJ INDUSTRIAS LTDA, CNPJ: 50.961.707/0001-32, o resultado do Processo Administrativo nº 073/2024, Pregão Eletrônico, nº 049/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 073/2024, Pregão Eletrônico, nº 049/2024, o item 01, em favor da empresa MJ INDUSTRIAS LTDA, CNPJ: 50.961.707/0001-32, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 01 RESFRIADOR DE LEITE CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Setembro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 350/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR RENAN CARLOS EVANGELISTA, de acordo com as condições



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Oromundo de Resende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica estará promovendo Dispensa de Licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES nº 67/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 95/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 32/2024

O objeto a ser licitado será: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4106605/2023 CELEBRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FIRMADO ENTRE A ITAIPU E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.**

1.1 Data e hora de abertura da sessão pública: **12 de setembro de 2024 às 09:00 hora**
Sistema utilizado: www.bli.org.br

Edital: O edital completo está disponível no <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e no sistema eletrônico utilizado para a Dispensa de Licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 36 8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, PR 02 de setembro de 2024

Regiane Castro Bonadio
CONDUTORA DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Oromundo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.

CONTRATADO: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

SEDE: Cascavel / Paraná

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO Nº 5/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, e Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da central de abastecimento farmacêutico (CAF) e do Hospital do Município de Cruzeiro do Oeste.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 32.034,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de agosto de 2024 e término em 01 de agosto de 2025

Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228 / 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Oromundo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.

CONTRATADO: L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA

SEDE: Município de Candióli, - Paraná

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO Nº 8/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, e Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de insumos materiais médicos hospitalares para atender as necessidades da secretária de saúde.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 12.202,74 (doze mil, duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 27 de agosto de 2024 e término em 27 de agosto de 2025



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

196

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N. 3330/2024

DATA: 02/09/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 085/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 018/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, o resultado do processo licitatório nº 085/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 018/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 085/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 01/2024, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, que tem como objeto: Repasse de subvenção social a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora."

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Setembro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 05, 09 2024

Edição N.º 13115

L DE ALTO PARAÍSO

sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Ficam dispensadas de publicação de aviso, as contratações com valores estimados até ¼ (um quarto) dos valores previstos nos incisos I e II do artigo 75, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133, de que trata o "caput".

§ 3º. Os processos de contratação direta onde os valores não ultrapassem ¼ dos valores dispostos nos incisos I e II do artigo 75, serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorizam a adoção do rito eletrônico;

III - Estimativa de preços, na forma do regulamento específico, sempre que possível;

IV - Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - Autorização da autoridade competente;

VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente; e

VIII - Publicação oficial do ato de ratificação.

§ 3º. Nas contratações com valores até ¼ (um quarto), dos valores previstos nos incisos I e II do artigo 75, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133 o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.

§ 4º. O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, ao Prefeito Municipal;

Divulgação

Art. 7º. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do órgão, no diário oficial do município. Parágrafo único: Para as aquisições e serviços com valores até ¼ (um quarto), dos valores dispostos no artigo 75, I e II, a publicidade restará atendida com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado do órgão.

Fornecedor

Art. 8º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por correio eletrônico do legislativo, através do e-mail institucional do setor de Compras e Licitações e excepcionalmente por meio de protocolo de envelope junto ao Setor de Compras e Licitações, proposta, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, documentação de habilitação exigida no aviso e ainda declarar as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do procedimento, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a abertura da sessão, para verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 11. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 6º deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 12. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11º.

Art. 13. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no Aviso de Dispensa.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, do § 7º do mesmo artigo, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Se pessoa física:

a) certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

b) CPF, RG, ou equivalente

c) nos casos em que houver manifestação diversa por parte da secretaria requisitante se entender pela necessidade da apresentação de mais documentos, dentre aqueles alistados nos arts. 66 a 69 da Lei 14.133, de 2021.

II - Se pessoa jurídica:

a) contrato social, ou equivalente;

b) estatuto das ações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N. 3330/2024

DATA: 02/09/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 085/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 018/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos, DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, o resultado do processo licitatório nº 085/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 018/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 085/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 01/2024, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, que tem como objeto: Repasse de subvenção social a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora."

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Setembro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3327/2024

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL

01.01 PODER LEGISLATIVO

010310001.2.001000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 30.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA 40.000,00

1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:

01 CAMARA MUNICIPAL

01.01 PODER LEGISLATIVO

010310001.2.001000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 2120/2024

Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA nº 30/2024, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 205/2024 de 01 de julho de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA nº 30/2024, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa para fornecimento de materiais para a iluminação pública, conforme anexo I do edital.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROponente: VALOR TOTAL

ELETROLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

R\$ 48.021,95 quarenta e oito mil e vinte e um reais e noventa e cinco centavos

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2024

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, **DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR., e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua José Natal Bardela, 974, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., representado pela Presidente da Entidade, **ILDA DE BRITO MATOS**, brasileira, RG: 7.180.604-9 SESP/PR, inscrito no CPF: 027.814.209-56, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o parecer da Comissão de Seleção, Decreto nº 3330 de 02 de Setembro de 2024, com Publicação no Diário Oficial do Município (Umuarama Ilustrado), edição nº 13.113, na data de 03 de Setembro de 2024, do processo nº 085/2024, Inexigibilidade de licitação nº 018/2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o **"REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017. COM OBJETO ESPECÍFICO DE "O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJO A ASSOCIAÇÃO É MANTEDEDORA"**.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

3.2 - A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: Subvenções Sociais.

DESP	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
21091	335040000000	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL	07.12 12 367.0008 2101	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

3.3 - O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Fica autorizado a alterar, quando necessário, a vigência e o cronograma de desembolso proposto pelo plano de trabalho apresentado preliminarmente pela Entidade adequando em conformidade com a vigência do referido termo de fomento.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

201

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do APAE para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá início da vigência e execução a partir do dia 15/09/2024 e término da vigência e execução em 14/09/2025.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - fica designada a servidora pública **Cristiane Cristina Silva Augusto**, inscrito no CPF: 038.434.339-25, como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria n.º 260/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela APAE fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da APAE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraíso - PR., 10 de Setembro de 2024.

DERCIO JARDIM
JUNIOR:47451971953

Assinado digitalmente por DERCIO JARDIM
JUNIOR:47451971953
DN: cn=DERCIO JARDIM JUNIOR:47451971953,
ou=BR, ou=PM de Alto Paraíso, ou=Assinados
Data: 2024.09.10 15:25:17 -03'00'

ILDA DE BRITO
MATOS:02781420956

Assinado de forma digital por ILDA
DE BRITO MATOS:02781420956
Data: 2024.09.10 15:25:17 -03'00'

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Prefeito Municipal
Dércio Jardim Júnior

Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais
- APAE
Ilda De Brito Matos - Presidente

Publicações legais

000207

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO N° 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR, neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, **DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob n° 07.393.772/0001-80, com sede na Rua José Natal Bardela, 974, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR, representado pela Presidente da Entidade, **ILDA DE BRITO MATOS**, brasileira, RG: 7.180.604-9 SESP/PR, inscrito no CPF: 027.814.209-56, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o parecer da Comissão de Seleção, Decreto n° 3330 de 02 de Setembro de 2024, com Publicação no Diário Oficial do Município (Umuarama Ilustrado), edição n° 13.113, na data de 03 de Setembro de 2024, do processo n° 085/2024, Inexigibilidade de licitação n° 018/2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o **"REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017, COM OBJETO ESPECÍFICO DE "O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJO A ASSOCIAÇÃO É MANTEDEDORA"**.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrada por partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n° 13.019/2014, sem prejuízo de elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarão em decorrência dessas auditorias.

VI - fica designada a servidora pública **Cristiane Cristina Silva Augusto**, inscrito no CPF: 038.434.339-25, como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria n° 260/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n° 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



TCEPR

218

Vallar

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

ALTO PARADISO

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (e informar) no SJM-AM

André Malraux

MetalImage® Processo Inorgânico

Nº Licitação/dispensa/impostado: 1-1-2020 DE

Recursos provenientes de organismos internacionales/bilaterales de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número editorial/proceso: 11854024

Descrição do Objeto: O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos da implementação da Educação Especial no Ensino Fundamental, visando identificar as dificuldades enfrentadas pelos professores e os recursos utilizados para garantir a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Formule A₁ = $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} \times 1000 = 250$

Dotan, O. *Organisms*. 2009. <https://doi.org/10.1007/978-1-4020-9122-1>.

☐ A unidade técnica, mais similar ao valor econômico do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo Referência de Preço = 74.000,00

125

Data Publicação: 10/07/2024

Contributor

CPF: 6633488971 | [Logout](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO 219

SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 479/ 2024

CPF/CNPJ.....: 07.293.772/0001-80
Nome.....: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Endereço.....: RUA JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA Nº 0
Bairro.....: CENTRO CEP.: 87528000
Cidade.....: Alto Paraíso
Estado.....: PR
Requerente...: Própria entidade

Certificamos, que o contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a Certidão com seu código de Autenticidade, que comprova que o cadastro em requisitado não possui débitos até o momento.

RELATIVO: A TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 17 de Outubro de 2024

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 797548278797545

ALTO PARAISO-PR, 17 de Setembro de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.393.772/0001-80
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS APAE
Endereço: R JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES 975 TERREQ / CENTRO / ALTO PARAISO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2024 a 14/10/2024

Certificação Número: 2024091502151403173337

Informação obtida em 17/09/2024 10:43:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 18 | Processo 85/2024

Access Earth's resources

Number of subjects: 31

Local: Alto Paraíso DF Órgão: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 74 caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não ☐ ☒ LANCE Registro de preços: Não ☐ ☒

Data de divulgação no RNCPr: 30/08/2024 Situação: Divulgada no RNCPr

Id contratação PNCP: 05640738000130-1-000086/2024 Fonte: Gov.br/nabaski Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

REPASE DE SUBVENÇÃO SOCIAL: A PAPE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017 COM OBJETO ESPECÍFICO DESTA PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIM

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

CS-74-D01100

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

2015年11月10日

Items: Arquivos Histórico

Portais Nacionais de Contratações Públicas

None

Vaccines

100

भारत

Autorizacão Resolvidor

30/08/2014

Atto que summarizes a
Contract for Direct

Avis de confidentialité

2025/08/24

Aviso de Contabilização
SistemaTERMO FOMENI: CLIMATOLOGIA

THIS FILE

Online Disclosures

11-2004-00000

4 voltar



© 2005 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 258: 111–120

- **Prüfung:** 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838

1 2 3
4 5 6

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312

1

1